

ANEXO IV
METAS FISCAIS
IV.11 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES CIVIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de
Previdência Social - RPPS da União¹

Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário

Brasília/DF

Março/2026

¹ Inclui projeções atuariais relativas aos benefícios dos Policiais Civis e dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal, em decorrência do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	6
2.1 Base Normativa.....	6
2.2 Bases Técnicas Atuariais	7
2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	7
2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas.....	8
2.3 Base Cadastral	14
3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	23
ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO	26
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO.....	28
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO	32
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	36
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	37
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO	38
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS.....	39
ANEXO VIII: ADERÊNCIA DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE	41
Teste de Sensibilidade	50
ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”	52
ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS	53
ANEXO XI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA.....	54
ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO	55
ANEXO XIII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO	57
1. Objetivo	58
2. Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade.....	58
3. Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	58
4. Tábuas biométricas.....	59
5. Taxa real de juros.....	59
6. Projeção de benefícios com base na regra da média.....	59
7. Projeção do crescimento dos benefícios do plano.....	60
8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:.....	60

9.	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:	60
10.	Expectativa de reposição de servidores	60
11.	Rotatividade.....	60
12.	Composição familiar	61
13.	Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União ...	61
14.	Formulações Matemáticas	63
	1. Benefícios Concedidos (BC):	63
	2 Benefícios a Conceder (BaC):.....	64
	3. Valor Atual das Remunerações Futuras (VARF)	66
15.	Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	67
ANEXO XIV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019.....		70
ANEXO XIV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019		73
ANEXO XV: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....		86
ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF.....		90
1.	Objetivo	91
2.	Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.	91
3.	Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.....	91
4.	Tábuas biométricas.....	92
5.	Taxa real de juros.....	92
6.	Taxa real do crescimento da remuneração por mérito.....	92
7.	Projeção do crescimento da remuneração por produtividade	93
8.	Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média	93
9.	Projeção do crescimento dos benefícios do plano.....	93
10.	Fatores de capacidade de benefícios e salários	93
11.	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:.....	94
12.	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:	94
13.	Expectativa de reposição de servidores	94
14.	Rotatividade.....	94
15.	Composição familiar	95
16.	Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União ...	95
17.	Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente	95

18.	Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento	97
19.	Formulações Matemáticas	98
1.	Benefícios Concedidos (BC):	98
2	Benefícios a Conceder (BaC):.....	99
3.	Valor Atual das Remunerações Futuras (VARF)	101
20.	Principais Simbologias Utilizadas e Descrições	102

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2025, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 até o advento da lei complementar de que trata o art. 40, § 22, da Constituição Federal, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes.

Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União estão sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar², em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)³.

De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende as demandas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

² E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

³ Para o PLDO 2027 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 811/2026/MPO da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 27 de fevereiro de 2026.

2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral.

A base normativa refere-se ao conjunto de leis, regulamentos e diretrizes que governam o regime previdenciário em questão, fornecendo o arcabouço legal para a avaliação atuarial. Já a base técnica atuarial compreende os métodos, modelos e técnicas utilizados para calcular e projetar as obrigações e os recursos do regime previdenciário ao longo do tempo. Por fim, a base cadastral consiste nos dados demográficos, financeiros e previdenciários dos participantes do sistema, essenciais para a análise e projeção dos benefícios e contribuições. Esses três elementos formam a estrutura fundamental sobre a qual se fundamenta a avaliação atuarial, fornecendo as informações necessárias para avaliar a saúde financeira e atuarial do regime previdenciário e orientar as decisões de gestão e políticas públicas relacionadas à previdência.

2.1 Base Normativa

A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar nº 51/1985, Lei Complementar nº 152/2015, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 8.112/1990.

Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição⁴.

No Anexo XIII - Nota Técnica Atuarial RPPS União, são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão pela regra de menor idade (primeira elegibilidade) e maior valor do benefício projetado.

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

- a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

⁴ Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

- b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;
- c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme o item “b” acima, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

2.2 Bases Técnicas Atuariais

2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

No que tange à estrutura de financiamento, é importante distinguir a execução orçamentária da apuração atuarial. Embora o pagamento de benefícios e o recolhimento de contribuições ocorram, no fluxo corrente, sob o regime de repartição simples, esta avaliação adota o regime financeiro de capitalização para a aferição dos compromissos do RPPS. Tal procedimento visa mensurar as obrigações futuras relativas a aposentadorias e pensões em estrita observância ao inciso I e ao parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Conforme estabelecido no Anexo VI da referida Portaria, o regime de capitalização pressupõe o equilíbrio entre o patrimônio atual, somado ao valor presente das contribuições futuras, e o valor atual do fluxo projetado de benefícios até sua extinção. Para tanto, o modelo requer a constituição rigorosa de duas parcelas:

- a) a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), acumulada até a data de elegibilidade conforme o método de financiamento eleito; e
- b) a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), apurada individualmente para cada beneficiário a partir do início do usufruto do direito.

Quanto à metodologia de financiamento, registra-se uma evolução relevante nos critérios de cálculo. Até a avaliação de 31/12/2020, utilizava-se o chamado “método ortodoxo”. Sob essa ótica, o custo normal era definido como o valor atuarial anual das contribuições, derivado da aplicação das alíquotas legais sobre a base de cálculo das remunerações percebidas no próprio exercício.

Entretanto, visando atender às recomendações do Acórdão nº 1.463/2020-TCU/Plenário, a avaliação de 31/12/2021 promoveu uma transição metodológica para os servidores civis da União. O modelo migrou para a técnica do valor presente atuarial fundamentada no método de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*). Essa mudança buscou alinhar o regime à NBC TSP 15 e à norma internacional IPSAS 39 (*Employee Benefits*), que preconizam o reconhecimento do custo do benefício à medida que o serviço é prestado.

No estágio inicial dessa transição, aplicou-se o método PUC-e, que considera a data de ingresso no ente federativo como marco para o cálculo do Tempo de Serviço Total (TST). Esta modalidade, anteriormente regida pela IN nº 04/2018, encontra-se hoje detalhada no Art. 19 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, que define o TST como a diferença em anos entre a data de elegibilidade e o ingresso no cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, no Art. 20, a variante PUC-p, baseada exclusivamente na entrada no plano de benefícios.

Contudo, observou-se que ambas as modalidades (PUC-e e PUC-p) apresentavam lacunas quanto às diretrizes do Acórdão nº 1.464/2022-TCU/Plenário. A Corte de Contas ressaltou a necessidade de computar, no cálculo das provisões, os serviços prestados em períodos anteriores vinculados a outros regimes previdenciários.

Diante desse cenário e amparado pelo item 59 da NBC TSP 15, a avaliação com data focal em 31/12/2022 passou a empregar o método Crédito Unitário Projetado com TST baseado na data de ingresso no primeiro regime previdenciário oficial (PUC-a). Ressalta-se que, apesar de não contar com normatização específica nos anexos da Portaria MTP nº 1.467/2022, a adoção do PUC-a fundamenta-se na competência normativa conferida pelo Art. 9º da Lei nº 9.717/98, garantindo a fidedignidade da provisão ao considerar o tempo de contribuição total do servidor.

2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas

Para a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2025, optou-se pela manutenção das hipóteses adotadas no exercício anterior, com exceção da taxa de juros de desconto, que foi objeto de revisão para este ciclo.

Essa diretriz observa o disposto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o qual estabelece a obrigatoriedade de adoção de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que guardem estrita aderência às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS. Tal aderência é condição fundamental para assegurar o correto dimensionamento dos compromissos futuros e a solvência do plano de benefícios.

Nesse sentido, a seção subsequente detalha as hipóteses atuariais e os demais parâmetros biométricos e econômicos considerados nesta avaliação, todos fundamentados na Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS (vinculada ao Processo SEI nº 10133.002133/2025-25). O conteúdo técnico e as justificativas contidas na referida Nota Técnica encontram-se transpostos e detalhados ao longo deste relatório, visando conferir total transparência aos fundamentos do cálculo atuarial.

Tábuas biométricas

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.
- b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

Quanto à massa de pensionistas, foi considerado razoável inferir que os dependentes dos atuais servidores e aposentados, ou seja, futuros pensionistas, e atuais pensionistas têm condições de vida (econômicas, sociais, educacionais, renda) muito próximas ao futuro ou atual instituidor de pensão. Portanto, foi usada como tábua de pensionistas a mesma do seu Instituidor.

Quanto à tábua de entrada em invalidez, foi utilizada a tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e escolaridade, após reforma da previdência.

Expectativa de reposição de servidores

Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, adotou-se, nesta avaliação, o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que venham a se desligar por aposentadoria ou outros motivos. Ainda que tenha sido publicada a Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, que estabelece os critérios para a consideração da hipótese de reposição, optou-se por manter a abordagem conservadora de não incorporar essa premissa, uma vez que sua implementação plena ainda demanda maior amadurecimento técnico e normativo no âmbito da União.

Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e projeções decorrentes das estimativas utilizadas para apuração dos valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar que, conforme a própria Portaria MPS nº 3.811/2024, a avaliação atuarial poderá contemplar, futuramente, as perspectivas de alteração no perfil e na composição da massa de segurados, desde que observados os critérios técnicos devidamente demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial. A adoção dessa premissa poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, contribuindo para a definição do plano de equacionamento do déficit e para o alinhamento do planejamento atuarial às políticas de gestão de pessoal do ente federativo.

Rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Composição familiar

Os parâmetros relativos à composição familiar englobam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

Na Avaliação Atuarial de 2020, com data focal em 31/12/2019, foi adotada, como estimativa do grupo familiar sobrevivente, a hipótese de existência de um cônjuge com idade equivalente à do servidor falecido. No entanto, para considerar os casos em que não há dependentes ou em que há apenas dependentes temporários, estimou-se que a obrigação da pensão corresponderia a 76,5% do valor integral do benefício.

Posteriormente, análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos, com base na base de pensionistas do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Entre as servidoras e aposentadas, esse percentual é de 22,5%. De forma agregada, observou-se que 51,8% dos servidores e aposentados, independentemente do sexo, deixam ao menos um dependente com direito à pensão.

Por fim, os estudos realizados pela Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos indicaram que o parâmetro anteriormente adotado, de 76,5%, estava superestimado. Diante disso, o percentual foi revisado para 51,8% na Avaliação Atuarial de 2024.

Ressalta-se que as estatísticas relacionadas continuarão sendo monitoradas anualmente, com o objetivo de permitir eventuais ajustes futuros. Esse acompanhamento contínuo visa assegurar maior precisão e aderência das premissas utilizadas, contribuindo para a qualidade e a relevância das avaliações atuariais ao longo do tempo.

Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro está alinhado aos resultados apresentados pelo Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citado, o qual apontou uma média de 1,22 dependentes por pensão concedida.

Apesar dessa proximidade, e considerando os demais resultados trazidos pelo referido Relatório, optou-se por manter, na Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023, os mesmos percentuais utilizados na avaliação de 2023, conforme segue:

- a) para as reversões de aposentadorias em pensões, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e
- b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

No que se refere à premissa de diferença etária entre os segurados e seus respectivos dependentes, observa-se que, até a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, tal variável não era integrada aos modelos de projeção. Todavia, as análises consubstanciadas no Relatório do Grupo de Trabalho anteriormente mencionado trouxeram evidências empíricas que apontaram a inadequação da hipótese de idades simétricas. Segundo as estatísticas levantadas, os servidores do sexo masculino apresentavam, em média, cônjuges do sexo oposto três anos mais jovens, enquanto as servidoras do sexo feminino possuíam cônjuges, em média, dois anos mais velhos.

Diante dessas constatações, a premissa foi devidamente ajustada para conferir maior aderência demográfica aos cálculos das pensões. Para o grupo de servidores ativos, passou-se a adotar uma diferença etária de três anos para os homens e de dois anos para as mulheres em relação aos seus respectivos cônjuges. No tocante aos servidores já aposentados, as diferenças aplicadas foram refinadas para quatro anos no caso de homens e dois anos para as mulheres, mantendo-se a correlação em relação aos cônjuges de sexo oposto.

Essa diferenciação entre ativos e inativos visa refletir com maior fidedignidade o tempo estimado de fruição do benefício de pensão por morte, mitigando distorções no cálculo do valor presente atuarial. Ao considerar o cônjuge com idade distinta do instituidor, o modelo

passa a projetar reservas matemáticas mais condizentes com a realidade biológica e social da massa de segurados, garantindo que os compromissos futuros do RPPS estejam fundamentados em bases estatísticas sólidas e verificáveis.

Taxa de juros real

Foi utilizada a taxa real de juros de 5,42% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, acrescido pela Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 13,3 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, avaliou a adequação do parâmetro de crescimento salarial de 1% ao ano. Para isso, foram utilizados dados das tabelas remuneratórias das carreiras do poder Executivo desde 2009, disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, repassados pelos órgãos para a então Secretaria de Previdência, dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP), e informações constantes no Tesouro Gerencial, sistema de informações da Secretaria do Tesouro Nacional para consultas de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Os resultados do Grupo de Trabalho indicaram que a taxa de crescimento salarial devido à evolução na carreira era de 1,2% ao ano, enquanto a taxa anual de crescimento por produtividade era de 0%.

Destaca-se que estudos adicionais da evolução da remuneração dos servidores federais foram solicitados ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI Nº 73711/2023/MTP (36569964) - Processo SEI 19955.104104/2022-55), mas não recebido até a conclusão deste relatório.

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XIII - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

A hipótese de crescimento real dos benefícios não foi adotada devido à falta de informações que permitissem estimar, no caso dos benefícios concedidos com paridade, o

nível de crescimento salarial projetado. Com o objetivo de promover ajustes nessa hipótese ainda na avaliação atuarial de 2020, foi encaminhada à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) uma consulta sobre a existência de estudos ou dados que pudessem embasar uma eventual revisão. No entanto, foi informado que não havia estudos disponíveis sobre o tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Conforme as hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera uma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial. Parte-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão igualmente impactadas pela inflação ao longo do tempo.

No entanto, nas projeções atuariais de fluxo de caixa, que estimam as receitas e despesas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Essas mesmas taxas também são utilizadas nas projeções do RGPS.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

Os estudos conduzidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, indicaram a necessidade de alteração da idade de entrada no mercado de trabalho, passando de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para estimar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, são adotados três critérios:

- a) Quando a averbação do tempo de serviço indicar uma idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário inferior a 18 anos, considera-se tratar-se de erro de cadastro. Nesses casos, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como o intervalo entre os 25 anos de idade e a idade na data da posse no serviço público;
- b) Se a idade do primeiro vínculo estiver entre 18 e 25 anos, o tempo correspondente é calculado com base no período decorrido entre a idade declarada de início da contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
- c) Quando a idade do primeiro vínculo for superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como o período entre os 25 anos de idade e a idade na data da posse no serviço público.

Compensação previdenciária

Embora já existam iniciativas voltadas à efetivação da compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não há informações suficientes que permitam a definição de um parâmetro confiável para essa hipótese.

Por esse motivo, ela não foi considerada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2025. Espera-se que, com o avanço das tratativas para a implementação do órgão ou entidade gestora única, iniciadas a partir da centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível realizar estudos que viabilizem a mensuração e o registro dos respectivos montantes a pagar e a receber nas próximas avaliações atuariais da União⁵.

⁵ Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI nº 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de

Diferimento de aposentadorias programadas

Para os servidores classificados como “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram os requisitos para aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento da aposentadoria. Ressalta-se que não há estudos disponíveis que justifiquem o uso dessa hipótese. Por esse motivo, considera-se que todos os servidores desse grupo se aposentarão assim que atingirem a primeira elegibilidade.

Já para os servidores identificados como “iminentes” ou “riscos iminentes”, isto é, aqueles que já cumpriram os requisitos para aposentadoria e permanecem em atividade, fazendo jus ao abono de permanência, considera-se que a aposentadoria ocorrerá sete anos após o cumprimento da primeira elegibilidade.

A adoção dessa hipótese tem como objetivo proporcionar uma melhor distribuição do fluxo de concessões de aposentadorias, com base em estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017.

Vale destacar que, até a avaliação atuarial de 2017, adotava-se uma abordagem conservadora, assumindo-se que todos os segurados elegíveis se aposentariam imediatamente.

No entanto, essa hipótese não vinha se confirmando ao longo do tempo, conforme verificado pelo referido Grupo de Trabalho, e gerava distorções nas projeções atuariais, sobretudo pela superestimação dos valores a serem pagos nos primeiros anos.

Salário-mínimo para o ano de 2026

Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, fixou o valor do salário-mínimo em R\$ 1.621,00. Assim, esse novo valor foi adotado como referência na avaliação atuarial.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

Em relação ao valor do teto do constitucional aplicável à remuneração e aos benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, a Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu os seguintes valores:

- a) R\$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;
- b) R\$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- c) R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Assim, para fins desta avaliação atuarial, foi adotado como referência o valor de R\$ 46.366,19, correspondente ao teto constitucional vigente para o ano de 2026.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Para o exercício de 2026, foi adotado o valor de R\$ 8.475,55, já divulgado como o teto dos benefícios do RGPS, através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2026.

Alíquotas de contribuição

Assim como nas avaliações anteriores, as alíquotas aplicáveis aos servidores seguem as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Dessa forma, adotam-se as alíquotas

compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

progressivas previstas no artigo 11 da referida Emenda, aplicadas sobre a remuneração dos servidores. Para aqueles vinculados ao regime de previdência complementar, as mesmas alíquotas são utilizadas, limitadas, porém, ao valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No que se refere às alíquotas aplicáveis aos aposentados e pensionistas, mantêm-se os mesmos parâmetros das avaliações anteriores, também em conformidade com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. As alíquotas progressivas previstas no artigo 11 são aplicadas exclusivamente sobre a parcela dos proventos que excede o teto estabelecido pelo RGPS.

Quanto à contribuição da União, correspondente à parte patronal, permanece a regra estabelecida pela Lei nº 10.887/2004, segundo a qual a União contribui com o dobro da alíquota devida pelo servidor. Esse critério tem sido utilizado de forma consistente nas avaliações atuariais anuais.

A seguir, apresenta-se a Tabela 1 com as faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2026. Essas faixas servem de base para a aplicação das alíquotas progressivas utilizadas no cálculo da contribuição previdenciária:

Tabela 1 – Faixas de Contribuição e Alíquotas do Ente Federativo, Servidores, Aposentados e Pensionistas

Faixas de Contribuição (R\$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,00	1.621,00	15,00%	7,50%	0,00%	0,00%
1.621,01	2.902,84	18,00%	9,00%	0,00%	0,00%
2.902,85	4.354,27	24,00%	12,00%	0,00%	0,00%
4.354,28	8.475,55	28,00%	14,00%	0,00%	0,00%
8.475,56	14.514,30	29,00%	14,50%	14,50%	14,50%
14.514,31	29.028,57	33,00%	16,50%	16,50%	16,50%
29.028,58	56.605,73	38,00%	19,00%	19,00%	19,00%
56.605,74	-	44,00%	22,00%	22,00%	22,00%

Fonte: Portaria Interministerial nº 9 de 9/01/2026

2.3 Base Cadastral

A consolidação das bases de dados cadastrais, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, foi viabilizada mediante o envio de ofícios pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar aos órgãos e entidades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público. Esse procedimento de coleta institucional visou assegurar a fidedignidade e a tempestividade das informações necessárias ao dimensionamento das reservas matemáticas do regime.

Para garantir a padronização e a integridade do processamento atuarial, o fornecimento desses dados observou estritamente os leiautes específicos disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuarial/avaliacao-atuarial-da-uniao>).

Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP nº 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, devem referir-se ao mês de julho de 2025.

A partir desses dados, a data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2025. Nessa data, todos os compromissos previdenciários são posicionados, tornando os resultados, demonstrativos e o relatório final válidos para o exercício de 2026.

As bases de dados recebidas são compostas por registros pessoais dos segurados (como sexo, estado civil, data de nascimento e composição familiar), além de informações funcionais, tais como a situação atual do servidor, órgão e Poder de vinculação, datas de ingresso no serviço público e na União, data de exercício no último cargo, tipo de vínculo e situação funcional (por exemplo, professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas). Também incluem dados financeiros relacionados à remuneração, às contribuições e aos valores de benefícios.

Essas informações foram entregues no formato de arquivos CSV, em leiaute compatível com as ferramentas e planilhas de cálculo desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos (CGAAI), que são utilizadas no processamento da avaliação atuarial.

Com base nas bases cadastrais recebidas, foram elaboradas as estatísticas apresentadas nas tabelas seguintes, que reúnem informações separadas por sexo e por grupo previdenciário, abrangendo os quatro grupos: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público da União.

Como mostra a Tabela 2, no total, foram considerados 1.557.180 segurados, sendo 792.702 (50,9%) servidores ativos, 467.837 (30,0%) aposentados e 296.641 (19,0%) pensionistas. As tabelas detalham os quantitativos, as remunerações médias e as idades médias dos servidores, aposentados e pensionistas em cada um desses grupos.

Tabela 2 – Distribuição dos Segurados por Sexo – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Quantitativo Geral				
Grupo	Feminino	Masculino	Geral	%
Servidores	372.466	420.236	792.702	50,9%
Aposentados	254.060	213.777	467.837	30,0%
Pensionistas	265.382	31.259	296.641	19,0%
Total Geral	891.908	665.272	1.557.180	100,0%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 3 apresenta os dados referentes ao Poder Executivo, que abrangem os órgãos incluídos no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, além de instituições com informações extra-SIAPE, como a Defensoria Pública da União, a Agência Brasileira de Inteligência e o Banco Central do Brasil.

Tabela 3 – Distribuição dos Segurados do Poder Executivo por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	310.576	352.732	663.308
	Remuneração média (R\$)	12.663,20	13.993,52	13.369,72
	Idade média (anos)	47,91	49,74	48,88
Aposentados	Quantidade	226.262	195.107	421.369
	Provento médio (R\$)	10.915,39	13.287,22	12.013,58
	Idade média (anos)	74,13	75,08	74,57
Pensionistas	Quantidade	253.002	28.710	281.712
	Provento médio (R\$)	7.059,85	6.968,45	7.050,41
	Idade média (anos)	73,24	61,82	72,07

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 4 apresenta as informações relativas ao Poder Legislativo, contemplando o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União.

Tabela 4 – Distribuição dos Segurados do Poder Legislativo por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	2.218	4.742	6.960
	Remuneração média (R\$)	19.289,11	18.192,20	18.541,40
	Idade média (anos)	49,11	49,24	49,20
Aposentados	Quantidade	4.127	4.625	8.752
	Provento médio (R\$)	39.255,66	39.509,34	39.389,57
	Idade média (anos)	72,48	73,56	73,05
Pensionistas	Quantidade	3.273	456	3.729
	Provento médio (R\$)	25.671,62	23.549,21	25.356,55
	Idade média (anos)	70,93	56,56	69,17

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 5 refere-se ao Poder Judiciário, incluindo o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, as Seções Judiciárias da Justiça Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Tabela 5 – Distribuição dos Segurados do Poder Judiciário por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	52.175	53.370	105.545
	Remuneração média (R\$)	15.045,37	14.912,27	14.977,90
	Idade média (anos)	48,43	49,46	48,95
Aposentados	Quantidade	22.031	12.888	34.919
	Provento médio (R\$)	21.823,57	22.456,80	22.056,80
	Idade média (anos)	69,90	71,64	70,54
Pensionistas	Quantidade	8.259	1.886	10.145
	Provento médio (R\$)	16.473,10	13.997,38	16.016,67
	Idade média (anos)	69,01	55,50	66,49

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Por fim, a Tabela 6 apresenta os dados do Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Tabela 6 – Distribuição dos Segurados do Ministério Público da União por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder MP				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	7.497	9.392	16.889
	Remuneração média (R\$)	16.850,18	16.513,78	16.663,22
	Idade média (anos)	47,21	48,81	48,10
Aposentados	Quantidade	1.640	1.157	2.797
	Provento médio (R\$)	22.271,28	25.642,50	23.664,18
	Idade média (anos)	70,50	71,68	70,98
Pensionistas	Quantidade	848	207	1.055
	Provento médio (R\$)	18.504,03	12.724,84	17.383,86
	Idade média (anos)	67,52	50,40	64,16

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente seção detalha os resultados da Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2025, estruturada a partir da consolidação das informações cadastrais, financeiras e normativas vigentes. No exercício em análise, o Balanço Atuarial do RPPS da União apurou um Valor Presente Atuarial (VPA) dos Benefícios Concedidos e a Conceder de R\$ 1.726.400.983.202, enquanto o VPA das Contribuições Futuras totalizou R\$ 242.470.279.320. Como resultado do confronto entre essas obrigações e receitas projetadas, apurou-se um déficit atuarial de R\$ 1.483.930.703.882, cálculo este realizado sob a premissa de grupo fechado, ou seja, sem considerar a reposição de servidores.

Esses montantes, que refletem a posição patrimonial e financeira do regime, são acompanhados por projeções detalhadas de receitas e despesas previdenciárias para o horizonte de 2026 a 2100, conforme discriminado nos Anexos II, III-A e III-B. Tais demonstrativos permitem visualizar de forma estruturada o comportamento prospectivo do regime e a trajetória de solvência do plano de benefícios diante das premissas adotadas.

Para a correta interpretação desses resultados, é imperativo contextualizar a evolução das metodologias de financiamento aplicadas. Até o exercício de 2020, as avaliações utilizavam o Método Ortodoxo, que limitava o custo normal às alíquotas legais aplicadas sobre a folha de remuneração do ano-base. Todavia, a partir de 31/12/2021, iniciou-se um processo de modernização técnica com a adoção do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC-e). Este modelo, fundamentado na IN nº 04/2018, passou a reconhecer o custo normal como o quociente entre o valor presente dos benefícios e o tempo de atividade laborativa exercido especificamente no âmbito da União.

Subsequentemente, com data focal em 31/12/2022, a metodologia foi refinada para o Método PUC-a. A principal inovação desta modalidade reside na base de cálculo do período de atividade, que passou a considerar o tempo total desde a primeira vinculação do servidor a qualquer regime previdenciário oficial até a data estimada da aposentadoria. Essa transição metodológica não apenas confere maior fidedignidade ao passivo, mas também atende estritamente às recomendações dos Acórdãos nº 1.463/2020 e nº 1.464/2022 do Plenário do TCU, além de convergir para as diretrizes da NBC TSP 15. A evolução comparativa desses balanços e o impacto das mudanças no déficit atuarial estão sintetizados na Tabela 7, apresentada a seguir.

Tabela 7 – Balanço Atuarial em 31/12/2023, 31/12/2024 e 31/12/2025
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Fechado (Geração Atual)

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,82% aa.	31/12/2025 TAXA 5,42% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	244.374.391.120	257.642.136.650	242.470.279.320
Sobre salários	139.326.895.752	151.998.186.413	142.579.374.663
Sobre Benefícios	105.047.495.367	105.643.950.238	99.890.904.658
Deficit Atuarial	1.500.921.221.171	1.555.818.669.488	1.483.930.703.882
TOTAL	1.745.295.612.291	1.813.460.806.138	1.726.400.983.202
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,82% aa.	31/12/2025 TAXA 5,42% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.039.445.214.836	1.112.370.431.143	1.080.241.755.580
Aposentadorias	730.132.514.337	763.766.557.835	776.255.141.553
Pensões	309.312.700.499	348.603.873.308	303.986.614.027
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	705.850.397.455	701.090.374.995	646.159.227.621
Aposentadorias	599.097.751.916	595.640.269.717	545.226.737.512
Pensões	106.752.645.539	105.450.105.278	100.932.490.110
TOTAL	1.745.295.612.291	1.813.460.806.138	1.726.400.983.202

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos por meio da aplicação de técnicas amplamente reconhecidas e respaldadas pelo consenso técnico, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas vigentes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

É importante destacar que a precisão desses resultados depende, de forma decisiva, da consistência das informações cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses adotadas no cálculo atuarial. Eventuais inconsistências remanescentes na base cadastral, ou inadequações nas hipóteses utilizadas, poderão ser ajustadas ao longo do tempo, à medida que novas avaliações atuariais anuais forem realizadas e que estudos específicos forem desenvolvidos para aferir seus impactos.

Adicionalmente, cabe destacar que o monitoramento contínuo da base de dados e o acompanhamento das premissas técnicas constituem atribuições essenciais da Unidade Gestora do RPPS. O fortalecimento dessas práticas de governança é fundamental para o aprimoramento do dimensionamento dos custos e para a manutenção da sustentabilidade do RPPS da União, permitindo uma gestão previdenciária baseada em dados robustos e transparentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Avaliação Atuarial consolida o diagnóstico situacional do RPPS da União, constituindo-se como instrumento essencial de governança e transparência para o planejamento das políticas previdenciárias. Para além dos resultados numéricos, cumpre destacar os aspectos institucionais e normativos que influenciam diretamente a sustentabilidade do regime. Embora os cenários projetados reflitam com rigor as premissas técnicas e os parâmetros vigentes, subsistem desafios estruturais e conjunturais que demandam monitoramento contínuo para a consolidação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ressalta-se que, não obstante o RPPS da União opere sob o regime financeiro de repartição simples para fins orçamentários, a mensuração técnica de suas obrigações seguiu o regime de capitalização, conforme estrita exigência normativa. A apuração de um resultado atuarial deficitário sob essa ótica de longo prazo reforça a imperatividade de medidas estruturais que assegurem a sustentabilidade do plano. Nesse contexto, reafirma-se a relevância estratégica da implementação de uma unidade gestora única, em consonância com o § 20 do art. 40 da Constituição Federal e o § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Tal estrutura é considerada um passo fundamental para consolidar a governança, permitindo maior controle, padronização de procedimentos e a adoção de critérios técnicos uniformes.

Adicionalmente, deve-se considerar o cenário normativo vigente em 31 de dezembro de 2025, marcado pela Lei nº 15.141/2025 e pela tramitação de projetos de lei previstos para o exercício de 2026. Essas medidas, que instituem novas carreiras, promovem reajustes remuneratórios e reestruturam planos de cargos, introduzem variáveis de complexidade não linear ao cálculo atuarial. Dada a natureza dessas alterações e a diversidade dos impactos nos níveis de carreira, a estimativa precisa de seus efeitos sobre o passivo atuarial dependerá de regulamentações complementares e da futura consolidação dos dados administrativos.

Diante do exposto, submetem-se estas considerações finais à apreciação e deliberação das autoridades superiores, com vistas ao aprimoramento da gestão e ao fortalecimento da solvência do Regime Próprio de Previdência Social da União.

Brasília, 27 de março de 2026.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador de Acompanhamento Atuarial – Matrícula 1.557.149

Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos

Brasília, 27 de março de 2026

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

LUCIANA MOURA REINALDO

Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Brasília, 27 de março de 2026

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria do Regime Próprio e Complementar

Brasília, **27 de março de 2026.**

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI nº 811/2026/MPO, de 27 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário do Regime Próprio e Complementar

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Apresentam-se, a seguir, as definições básicas dos termos técnicos empregados neste Relatório de Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Déficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Déficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Processo de estimar valores de uma função para pontos além do intervalo de dados conhecidos.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios, seja em regime financeiro de capitalização ou em regime de repartição simples, levando em consideração as características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método de Crédito Unitário Projetado. Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos, Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual, Valor Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de 31 de dezembro de 2025 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a 5,42% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais nas contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.
4. Verificou-se uma redução de aproximadamente R\$ 15 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VACF, que era de aproximadamente R\$ 258 bilhões no exercício de 2025, passou para R\$ 242 bilhões, no exercício de 2026.
5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.
6. Em comparação com a última avaliação, constata-se uma redução de aproximadamente R\$ 87 bilhões no VABF, que passou de R\$ 1,81 trilhão para R\$ 1,73 trilhão neste exercício.
7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o déficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,48 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2025. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VACF (R\$ 242 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VABF (R\$ 1,73 trilhão).
8. O déficit atuarial calculado para o exercício de 2025, que foi de R\$ 1,56 trilhão, passou, em 2026, para R\$ 1,48 trilhão, aproximadamente, computando-se uma redução de R\$ 72 bilhões (4,62%), aproximadamente.
9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seriam necessários na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

Balanco Atuarial em 31/12/2024 e 31/12/2025
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Fechado (Geração Atual)

CONTAS DO ATIVO	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (A)	31/12/2025 TAXA 5,42% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	257.642.136.650	242.470.279.320	-15.171.857.330	-5,89%
Sobre salários	151.998.186.413	142.579.374.663	-9.418.811.750	-6,20%
Sobre Benefícios	105.643.950.238	99.890.904.658	-5.753.045.580	-5,45%
Deficit Atuarial	1.555.818.669.488	1.483.930.703.882	-71.887.965.606	-4,62%
TOTAL	1.813.460.806.138	1.726.400.983.202	-87.059.822.936	-4,80%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (A)	31/12/2025 TAXA 5,42% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.112.370.431.143	1.080.241.755.580	-32.128.675.562	-2,89%
Aposentadorias	763.766.557.835	776.255.141.553	12.488.583.718	1,64%
Pensões	348.603.873.308	303.986.614.027	-44.617.259.280	-12,80%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	701.090.374.995	646.159.227.621	-54.931.147.374	-7,84%
Aposentadorias	595.640.269.717	545.226.737.512	-50.413.532.205	-8,46%
Pensões	105.450.105.278	100.932.490.110	-4.517.615.168	-4,28%
TOTAL	1.813.460.806.138	1.726.400.983.202	-87.059.822.936	-4,80%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2025.
2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de 06 de novembro de 2025.
3. Com relação ao PIB, para os anos de 2026 a 2029, foram utilizadas as estimativas constantes dessa Grade, que também foram utilizadas pelo RGPS. A partir de 2030, para efeito destas projeções, foi utilizada a taxa de crescimento real do PIB das projeções adotadas para o RGPS.
4. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”. Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2026 a 2100 (Grupo Fechado)
(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2025)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2026	21.000.049	0,15%	119.566.671	0,88%	-98.566.622	0,73%
2027	21.687.601	0,15%	122.420.446	0,84%	-100.732.845	0,69%
2028	22.368.851	0,14%	125.332.772	0,80%	-102.963.921	0,66%
2029	22.974.639	0,14%	128.574.893	0,76%	-105.600.253	0,63%
2030	23.234.921	0,13%	133.201.476	0,75%	-109.966.555	0,62%
2031	23.450.089	0,13%	137.635.564	0,74%	-114.185.475	0,62%
2032	23.143.341	0,12%	143.599.986	0,74%	-120.456.645	0,62%
2033	22.919.026	0,11%	148.988.006	0,73%	-126.068.979	0,62%
2034	23.372.453	0,11%	151.348.496	0,71%	-127.976.043	0,60%
2035	23.539.636	0,11%	154.490.050	0,69%	-130.950.414	0,59%
2036	24.012.729	0,10%	156.410.657	0,67%	-132.397.928	0,57%
2037	24.166.448	0,10%	159.210.333	0,65%	-135.043.886	0,55%
2038	24.240.572	0,09%	161.972.627	0,63%	-137.732.055	0,54%
2039	24.234.847	0,09%	164.767.187	0,62%	-140.532.340	0,53%
2040	24.120.350	0,09%	167.549.527	0,60%	-143.429.177	0,51%
2041	23.850.672	0,08%	170.521.565	0,58%	-146.670.893	0,50%
2042	23.440.263	0,08%	173.555.837	0,57%	-150.115.573	0,49%
2043	22.890.791	0,07%	176.610.675	0,56%	-153.719.884	0,48%
2044	22.184.409	0,07%	179.691.009	0,54%	-157.506.600	0,48%
2045	21.340.167	0,06%	182.705.329	0,53%	-161.365.162	0,47%
2046	20.357.798	0,06%	185.642.345	0,52%	-165.284.548	0,46%
2047	19.262.427	0,05%	188.371.617	0,50%	-169.109.189	0,45%
2048	18.088.144	0,05%	190.749.742	0,49%	-172.661.598	0,44%
2049	16.923.333	0,04%	192.535.923	0,48%	-175.612.590	0,43%
2050	15.815.249	0,04%	193.606.071	0,46%	-177.790.822	0,42%
2051	14.710.029	0,03%	194.186.820	0,44%	-179.476.791	0,41%
2052	13.680.579	0,03%	194.074.774	0,43%	-180.394.195	0,40%
2053	12.729.977	0,03%	193.290.589	0,41%	-180.560.612	0,38%
2054	11.846.752	0,02%	191.929.511	0,39%	-180.082.759	0,37%
2055	11.014.358	0,02%	190.088.361	0,37%	-179.074.003	0,35%
2056	10.282.823	0,02%	187.636.403	0,35%	-177.353.580	0,33%
2057	9.627.925	0,02%	184.684.918	0,33%	-175.056.993	0,32%
2058	9.039.566	0,02%	181.297.009	0,32%	-172.257.444	0,30%
2059	8.510.760	0,01%	177.524.475	0,30%	-169.013.715	0,28%
2060	8.019.730	0,01%	173.457.608	0,28%	-165.437.878	0,27%
2061	7.565.789	0,01%	169.128.597	0,26%	-161.562.809	0,25%
2062	7.142.839	0,01%	164.561.967	0,25%	-157.419.128	0,24%
2063	6.739.310	0,01%	159.810.627	0,23%	-153.071.317	0,22%
2064	6.350.342	0,01%	154.900.458	0,22%	-148.550.116	0,21%
2065	5.979.954	0,01%	149.829.708	0,20%	-143.849.754	0,19%
2066	5.624.726	0,01%	144.614.736	0,19%	-138.990.010	0,18%
2067	5.282.017	0,01%	139.272.287	0,17%	-133.990.270	0,17%
2068	4.950.427	0,01%	133.809.573	0,16%	-128.859.145	0,16%

2069	4.629.932	0,01%	128.232.920	0,15%	-123.602.988	0,14%
2070	4.318.076	0,00%	122.558.186	0,14%	-118.240.109	0,13%
2071	4.014.591	0,00%	116.793.812	0,13%	-112.779.221	0,12%
2072	3.719.399	0,00%	110.951.472	0,12%	-107.232.073	0,11%
2073	3.431.931	0,00%	105.047.331	0,11%	-101.615.400	0,10%
2074	3.152.582	0,00%	99.097.866	0,10%	-95.945.284	0,09%
2075	2.882.175	0,00%	93.121.902	0,09%	-90.239.728	0,08%
2076	2.621.567	0,00%	87.142.104	0,08%	-84.520.537	0,08%
2077	2.371.642	0,00%	81.184.820	0,07%	-78.813.179	0,07%
2078	2.133.280	0,00%	75.279.677	0,06%	-73.146.397	0,06%
2079	1.907.326	0,00%	69.458.822	0,06%	-67.551.496	0,05%
2080	1.694.561	0,00%	63.756.172	0,05%	-62.061.611	0,05%
2081	1.495.669	0,00%	58.206.350	0,04%	-56.710.682	0,04%
2082	1.311.196	0,00%	52.843.500	0,04%	-51.532.304	0,04%
2083	1.141.522	0,00%	47.700.159	0,03%	-46.558.636	0,03%
2084	986.836	0,00%	42.806.086	0,03%	-41.819.250	0,03%
2085	847.117	0,00%	38.187.216	0,02%	-37.340.098	0,02%
2086	722.131	0,00%	33.864.805	0,02%	-33.142.675	0,02%
2087	611.433	0,00%	29.854.787	0,02%	-29.243.354	0,02%
2088	514.378	0,00%	26.167.302	0,02%	-25.652.923	0,01%
2089	430.149	0,00%	22.806.496	0,01%	-22.376.347	0,01%
2090	357.791	0,00%	19.770.767	0,01%	-19.412.976	0,01%
2091	296.247	0,00%	17.052.998	0,01%	-16.756.751	0,01%
2092	244.403	0,00%	14.641.191	0,01%	-14.396.788	0,01%
2093	201.120	0,00%	12.519.168	0,01%	-12.318.048	0,01%
2094	165.281	0,00%	10.667.452	0,01%	-10.502.171	0,00%
2095	135.818	0,00%	9.064.144	0,00%	-8.928.326	0,00%
2096	111.740	0,00%	7.685.963	0,00%	-7.574.223	0,00%
2097	92.149	0,00%	6.509.055	0,00%	-6.416.906	0,00%
2098	76.249	0,00%	5.509.711	0,00%	-5.433.462	0,00%
2099	63.354	0,00%	4.665.061	0,00%	-4.601.706	0,00%
2100	52.879	0,00%	3.953.520	0,00%	-3.900.641	0,00%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir

melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,26% para 2026 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 06/11/2025), 3,00% para 2027, 3,00% para 2028, 3,00% para 2029 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 06/11/2025, nos anos de 2026 a 2029. A partir de 2029, a taxa de crescimento real do PIB foi estimada conforme projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 8.521,23, nos termos da Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) foi mantido o percentual de 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

**ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS
DA UNIÃO
GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)**

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de 5 de março de 2026.

**Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2026 a 2100 (Grupo Fechado)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2026	21.102.576	0,16%	120.150.420	0,88%	-99.047.845	0,73%
2027	21.806.544	0,15%	123.091.844	0,84%	-101.285.301	0,69%
2028	22.491.534	0,14%	126.020.164	0,80%	-103.528.631	0,66%
2029	23.100.649	0,14%	129.280.089	0,77%	-106.179.440	0,63%
2030	23.362.334	0,13%	133.931.912	0,74%	-110.569.578	0,61%
2031	23.578.683	0,13%	138.390.315	0,75%	-114.811.633	0,62%
2032	23.270.251	0,12%	144.387.444	0,74%	-121.117.192	0,62%
2033	23.044.707	0,11%	149.805.010	0,74%	-126.760.302	0,62%
2034	23.500.620	0,11%	152.178.444	0,71%	-128.677.824	0,60%
2035	23.668.720	0,11%	155.337.226	0,69%	-131.668.505	0,59%
2036	24.144.407	0,10%	157.268.364	0,67%	-133.123.957	0,57%
2037	24.298.969	0,10%	160.083.393	0,65%	-135.784.425	0,55%
2038	24.373.500	0,10%	162.860.835	0,64%	-138.487.335	0,54%
2039	24.367.743	0,09%	165.670.719	0,62%	-141.302.976	0,53%
2040	24.252.618	0,09%	168.468.317	0,60%	-144.215.698	0,52%
2041	23.981.462	0,08%	171.456.652	0,59%	-147.475.190	0,51%
2042	23.568.802	0,08%	174.507.563	0,57%	-150.938.761	0,50%
2043	23.016.317	0,07%	177.579.153	0,56%	-154.562.836	0,49%
2044	22.306.061	0,07%	180.676.378	0,55%	-158.370.317	0,48%
2045	21.457.190	0,06%	183.707.229	0,53%	-162.250.039	0,47%
2046	20.469.433	0,06%	186.660.350	0,52%	-166.190.917	0,46%
2047	19.368.057	0,05%	189.404.588	0,51%	-170.036.532	0,45%
2048	18.187.334	0,05%	191.795.754	0,49%	-173.608.420	0,45%
2049	17.016.135	0,04%	193.591.730	0,48%	-176.575.595	0,44%
2050	15.901.975	0,04%	194.667.747	0,46%	-178.765.772	0,42%
2051	14.790.694	0,03%	195.251.680	0,45%	-180.460.986	0,41%
2052	13.755.599	0,03%	195.139.020	0,43%	-181.383.421	0,40%
2053	12.799.784	0,03%	194.350.535	0,41%	-181.550.750	0,38%
2054	11.911.716	0,02%	192.981.993	0,39%	-181.070.277	0,37%
2055	11.074.757	0,02%	191.130.746	0,37%	-180.055.989	0,35%
2056	10.339.211	0,02%	188.665.342	0,36%	-178.326.132	0,34%

2057	9.680.721	0,02%	185.697.673	0,34%	-176.016.951	0,32%
2058	9.089.136	0,02%	182.291.186	0,32%	-173.202.050	0,30%
2059	8.557.430	0,01%	178.497.964	0,30%	-169.940.534	0,29%
2060	8.063.708	0,01%	174.408.796	0,28%	-166.345.088	0,27%
2061	7.607.277	0,01%	170.056.046	0,27%	-162.448.769	0,25%
2062	7.182.008	0,01%	165.464.373	0,25%	-158.282.366	0,24%
2063	6.776.266	0,01%	160.686.979	0,23%	-153.910.713	0,22%
2064	6.385.165	0,01%	155.749.884	0,22%	-149.364.719	0,21%
2065	6.012.746	0,01%	150.651.327	0,20%	-144.638.581	0,19%
2066	5.655.571	0,01%	145.407.758	0,19%	-139.752.188	0,18%
2067	5.310.982	0,01%	140.036.013	0,18%	-134.725.031	0,17%
2068	4.977.574	0,01%	134.543.343	0,16%	-129.565.769	0,16%
2069	4.655.321	0,01%	128.936.110	0,15%	-124.280.788	0,14%
2070	4.341.755	0,00%	123.230.257	0,14%	-118.888.502	0,13%
2071	4.036.606	0,00%	117.434.274	0,13%	-113.397.668	0,12%
2072	3.739.795	0,00%	111.559.895	0,12%	-107.820.100	0,11%
2073	3.450.751	0,00%	105.623.378	0,11%	-102.172.627	0,10%
2074	3.169.870	0,00%	99.641.288	0,10%	-96.471.419	0,09%
2075	2.897.980	0,00%	93.632.554	0,09%	-90.734.574	0,08%
2076	2.635.943	0,00%	87.619.964	0,08%	-84.984.022	0,08%
2077	2.384.647	0,00%	81.630.013	0,07%	-79.245.366	0,07%
2078	2.144.978	0,00%	75.692.487	0,06%	-73.547.509	0,06%
2079	1.917.785	0,00%	69.839.713	0,06%	-67.921.928	0,06%
2080	1.703.853	0,00%	64.105.791	0,05%	-62.401.937	0,05%
2081	1.503.871	0,00%	58.525.536	0,04%	-57.021.665	0,04%
2082	1.318.387	0,00%	53.133.278	0,04%	-51.814.891	0,04%
2083	1.147.782	0,00%	47.961.732	0,03%	-46.813.950	0,03%
2084	992.248	0,00%	43.040.821	0,03%	-42.048.574	0,03%
2085	851.763	0,00%	38.396.623	0,03%	-37.544.860	0,02%
2086	726.090	0,00%	34.050.509	0,02%	-33.324.419	0,02%
2087	614.786	0,00%	30.018.501	0,02%	-29.403.715	0,02%
2088	517.199	0,00%	26.310.795	0,02%	-25.793.596	0,02%
2089	432.508	0,00%	22.931.560	0,01%	-22.499.052	0,01%
2090	359.753	0,00%	19.879.184	0,01%	-19.519.431	0,01%
2091	297.872	0,00%	17.146.512	0,01%	-16.848.640	0,01%
2092	245.743	0,00%	14.721.478	0,01%	-14.475.735	0,01%
2093	202.223	0,00%	12.587.819	0,01%	-12.385.596	0,01%
2094	166.187	0,00%	10.725.949	0,01%	-10.559.762	0,00%
2095	136.563	0,00%	9.113.849	0,00%	-8.977.287	0,00%
2096	112.353	0,00%	7.728.111	0,00%	-7.615.758	0,00%
2097	92.654	0,00%	6.544.749	0,00%	-6.452.094	0,00%
2098	76.667	0,00%	5.539.925	0,00%	-5.463.258	0,00%
2099	63.702	0,00%	4.690.642	0,00%	-4.626.941	0,00%
2100	53.169	0,00%	3.975.200	0,00%	-3.922.031	0,00%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,76% para 2026 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 05/03/2026), 3,06% para 2027, para 2028 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 05/03/2026, nos anos de 2026 a 2030. A partir de 2031, a taxa de crescimento real do PIB foi estimada conforme projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2026, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 8.475,55, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2026.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) foi mantido o percentual de 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

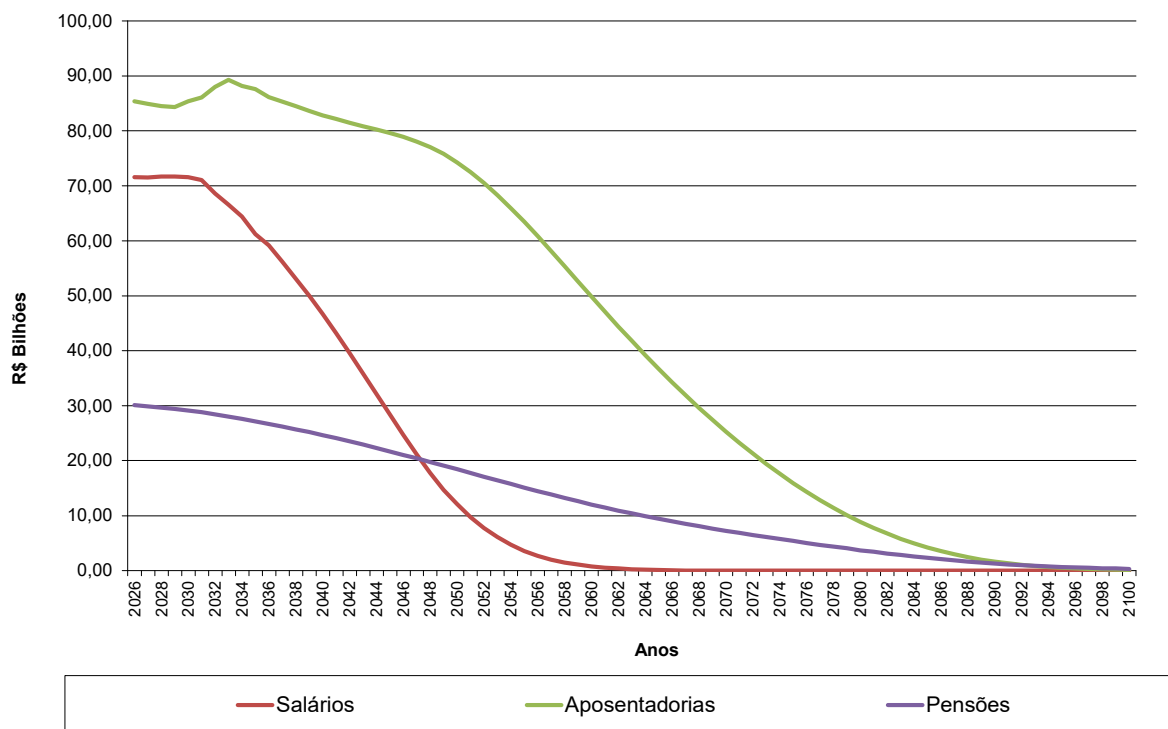
16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

1. No Gráfico 1 é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores (base de cálculo previdenciária) e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Gráfico 1 - Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 5,42% a.a.

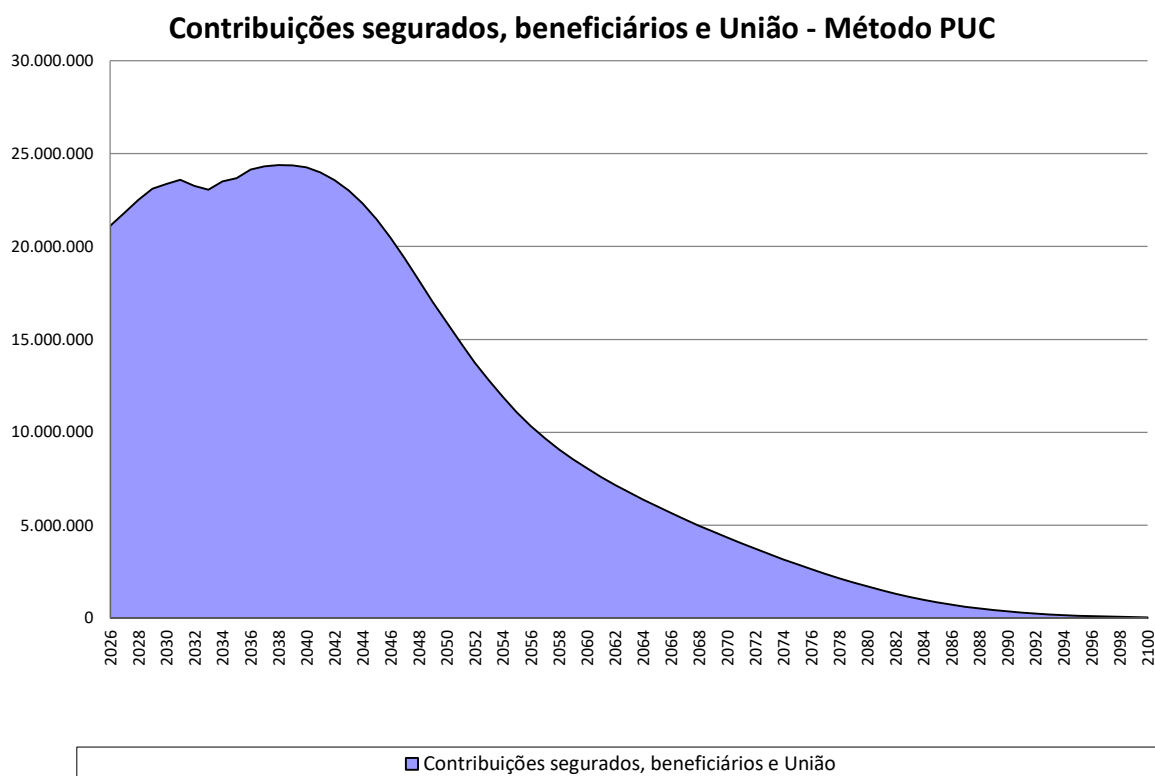


Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

1. O Gráfico 2 apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Gráfico 2 – Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 5,42% a.a.

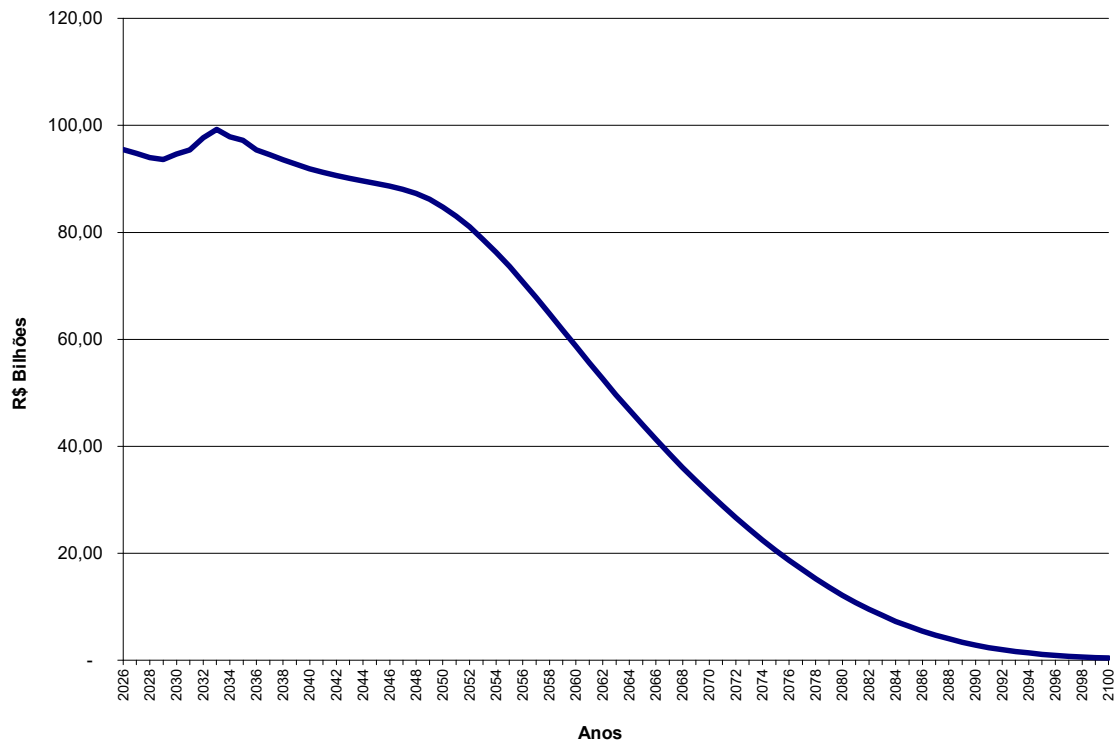


Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO

1. O Gráfico 3 representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

Gráfico 3 – Projeções Atuariais do Déficit Financeiro RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 5,42% a.a.



Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2025.
2. Referida alteração da taxa de juros, de 5,42% a.a. para 4,82% a.a. (taxa utilizada na avaliação atuarial do exercício anterior) considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e consideradas as mesmas hipóteses da avaliação atual em ambas as avaliações, resultaria em um aumento de 8,33% na estimativa do déficit atuarial para 31/12/2025, conforme demonstrado a seguir:

Balanço Atuarial em 31/12/2025 Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes Grupo Fechado (Geração Atual)

Em R\$				
CONTAS DO ATIVO	31/12/2025 TAXA 5,42% aa. (A)	31/12/2025 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	242.470.279.320	257.037.250.090	14.566.970.769	6,01%
Sobre salários	142.579.374.663	149.930.200.509	7.350.825.846	5,16%
Sobre Benefícios	99.890.904.658	107.107.049.580	7.216.144.923	7,22%
Deficit Atuarial	1.483.930.703.882	1.607.482.455.968	123.551.752.086	8,33%
TOTAL	1.726.400.983.202	1.864.519.706.057	138.118.722.855	8,00%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2025 TAXA 5,42% aa. (A)	31/12/2025 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.080.241.755.580	1.139.045.888.695	58.804.133.114	5,44%
Aposentadorias	776.255.141.553	817.096.577.902	40.841.436.349	5,26%
Pensões	303.986.614.027	321.949.310.793	17.962.696.766	5,91%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	646.159.227.621	725.473.817.362	79.314.589.741	12,27%
Aposentadorias	545.226.737.512	612.087.019.989	66.860.282.477	12,26%
Pensões	100.932.490.110	113.386.797.373	12.454.307.264	12,34%
TOTAL	1.726.400.983.202	1.864.519.706.057	138.118.722.855	8,00%

Fonte: CGAAl/DRPPS/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em 31/12/2025, com as taxas de juros de 0% a 5,42% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses.

4. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do déficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 5,42% ao ano.

Balanço Atuarial em 31/12/2025
Comparativo entre as Diferentes Taxas de Juros
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)

Em R\$ Bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,82% aa.	HIPÓTESE 2026 TAXA 5,42% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	460	399	350	312	280	257	242
Sobre salários	240	214	193	176	161	150	143
Sobre Benefícios	219	185	157	135	119	107	100
Deficit Atuarial	3.746	3.025	2.502	2.111	1.807	1.607	1.484
TOTAL	4.206	3.424	2.852	2.423	2.086	1.865	1.726
CONTAS DO PASSIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,82% aa.	HIPÓTESE 2026 TAXA 5,42% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.929	1.703	1.515	1.358	1.229	1.139	1.080
Aposentadorias	1.344	1.200	1.076	967	879	817	776
Pensões	585	503	440	391	350	322	304
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	2.277	1.721	1.337	1.065	857	725	646
Aposentadorias	1.908	1.444	1.124	898	723	612	545
Pensões	368	277	213	167	134	113	101
TOTAL	4.206	3.424	2.852	2.423	2.086	1.865	1.726

Fonte: CGAAl/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VIII: ADERÊNCIA DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE

1. As tábuas biométricas são instrumentos estatísticos e demográficos utilizados para estimar, em cada idade, as probabilidades de ocorrência de eventos como morte, sobrevivência e invalidez dos segurados e beneficiários vinculados ao plano de benefícios da União. Essas projeções são fundamentais para a realização das avaliações atuariais, pois subsidiam o dimensionamento dos compromissos futuros do regime.
2. Para a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023 (referente ao exercício de 2024), foram adotadas as seguintes tábuas biométricas, específicas para o perfil dos servidores civis da União, conforme detalhamento a seguir:
 - a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos - fase laborativa: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade nível superior, adaptada às características do cargo.
 - b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos - fase pós-laborativa: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade de nível superior.
 - c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade de nível superior.
 - d) Entrada em invalidez: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade (níveis médio e superior), adaptada às características do cargo.
3. No entanto, conforme apontado no item 9.1 do Acórdão nº 999/2023 do Tribunal de Contas da União (Plenário – Processo TC 020.712/2022-7), foi identificada a necessidade de revisão das tábuas utilizadas na Avaliação Atuarial da União de 2023, devido à constatação de inadequação ou não aderência aos dados reais da população avaliada.
4. Essa constatação foi reforçada pela Nota Técnica SEI nº 133/2023/MPS, que evidenciou a ausência de tábuas de mortalidade que representassem de forma satisfatória os padrões observados entre servidores ativos, aposentados e pensionistas. A necessidade de atualização das tábuas biométricas, ou ao menos a comprovação de sua aderência, também foi reiterada no item 9.1.3.1 do Acórdão nº 1.058/2024 – TCU (Plenário – Processo TC 026.320/2023-1).
5. Em resposta a essas recomendações, um especialista em Demografia foi consultado para avaliar a viabilidade de aplicar novos métodos de teste ou promover ajustes nas tábuas vigentes. Esse trabalho foi desenvolvido em parceria com um acadêmico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com o objetivo de atualizar as projeções com base em dados mais recentes, especialmente para o ano de 2022, uma vez que a tábua anterior se baseava em dados compreendidos entre 1993 e 2014.
6. Entretanto, o processo de atualização enfrentou limitações relevantes. As restrições impostas pela pandemia de COVID-19 reduziram a disponibilidade de dados consistentes até o ano de 2023. Além disso, observou-se uma escassez de registros de óbitos entre indivíduos com idade superior a 90 anos, o que demandou ajustes até a faixa etária de 120 anos. Ainda assim, os ajustes realizados não se mostraram satisfatórios, evidenciando a necessidade de metodologias mais robustas.
7. Diante dessas dificuldades, foram desenvolvidas tábuas biométricas simplificadas com base em dados do período de 2013 a 2019. No entanto, os resultados indicaram probabilidades de mortalidade inesperadas em determinadas faixas etárias, com destaque

para o grupo feminino, o que reforça a complexidade da tarefa e a necessidade de aprimoramentos futuros.

8. Complementarmente, foi analisada a prática adotada por outras instituições públicas. As demonstrações financeiras do Banco Central, datadas de 31 de dezembro de 2022, revelam que a autarquia realiza avaliação atuarial do passivo de seus servidores nos termos da Lei nº 8.112/1990. Em 2023, o Banco Central passou a utilizar as tábuas BR-EMS 2015 – Masculina e Feminina (SUSEP) para estimar a mortalidade de seus servidores. No ano anterior, utilizou a mesma tábua, porém desgravada em 23%.
9. Nesse contexto, com o objetivo de ilustrar as variações nas projeções decorrentes da utilização de diferentes tábuas de mortalidade, apresenta-se a seguir uma Tabela comparativa com as expectativas de vida e a sobrevivência média, em anos, para homens e mulheres na idade de aposentadoria programada, considerando as regras permanentes.
10. A Tabela 8 apresenta uma comparação da expectativa de vida e da vida média em anos para homens e mulheres na idade da aposentadoria programada, considerando as regras permanentes. Este quadro inclui dados de diferentes tábuas de mortalidade utilizadas no estudo comparativo, ilustrando as variações nas projeções atuariais.

Tabela 8 – Comparação de Tábuas Biométricas Aplicadas à População do Serviço Público Federal – Expectativa de Vida e Vida Média na Aposentadoria

Sexo	Idade da Aposentadoria Programada	Expectativa de vida e vida média (em anos)	Tábua IPEA Nível Superior	BR-EMS 2015 Masculina e Feminina	BR-EMS-2015 Masculina e Feminina Desgravada em 23%
Feminino	62	Expectativa de Vida	28,1	25,3	27,6
		Vida média	90,1	87,3	89,6
Masculino	65	Expectativa de Vida	19,7	19,8	22,1
		Vida média	84,7	84,8	87,1

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

11. Conforme ilustrado na Tabela 8, observa-se uma variação significativa nas estimativas de longevidade entre os modelos. Em especial, a Tábua IPEA Nível Superior apresenta expectativa de vida mais elevada para o sexo feminino em comparação à BR-EMS 2015, tanto na versão original quanto na versão desgravada em 23%. Por outro lado, para o grupo masculino, a Tábua IPEA apresenta expectativa de vida inferior, com maior discrepância justamente quando comparada à versão desgravada da BR-EMS 2015.
12. Essas diferenças evidenciam a importância da escolha criteriosa da tábua biométrica nas avaliações atuariais, uma vez que a adoção de modelos distintos pode impactar significativamente a estimativa dos passivos previdenciários. Tais variações têm efeitos relevantes sobre a definição de políticas previdenciárias e o planejamento financeiro e orçamentário de longo prazo dos regimes próprios.
13. Nesse contexto, os resultados reforçam a necessidade de análises contínuas e de revisões periódicas das tábuas biométricas adotadas, de modo a assegurar que reflitam adequadamente as tendências observadas de mortalidade e longevidade. Esse cuidado é essencial para garantir avaliações atuariais mais precisas, alinhadas à realidade da população avaliada e que contribuam para a sustentabilidade do regime.
14. Diante dessa necessidade de aprimoramento, destaca-se que o relatório de achados da fiscalização conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que fundamentou a recomendação de revisão das tábuas atuariais, utilizou dados de exposição ao risco e óbitos referentes ao período de 2015 a 2020. A partir desses dados, foram realizados testes de aderência para a Avaliação Atuarial da União de 2023.

15. Com base nas análises constantes no referido relatório, o TCU optou por uma abordagem de economia, considerando os ajustes mínimos necessários para que os testes estatísticos não rejeitassem mais a hipótese de adequação das tábuas aos dados observados. Além disso, o relatório calculou os ajustes ideais para tornar as tábuas mais aderentes aos padrões de mortalidade efetivamente registrados. Os resultados desses ajustes estão apresentados na Tabela 9.

Tabela 9 – Ajustes Percentuais Recomendados pelo TCU para adequação das Tábuas de Mortalidade por nível de escolaridade e sexo

		Sexo	
		Feminino	Masculino
Nível	Superior	Redução de 29%	Redução de 26%
	Médio	Redução de 9%	Aumento de 8%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

16. A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa da expectativa de vida e da sobrevivência média, em anos, para homens e mulheres com nível superior na idade da aposentadoria programada, considerando os ajustes sugeridos nas tábuas de mortalidade.
17. De acordo com os parâmetros ajustados, a expectativa de vida de uma mulher aos 62 anos seria de 31,3 anos adicionais, totalizando uma idade média de 93,3 anos.

Tabela 10 – Comparativo Expectativa de Vida e Vida Média com Aplicação dos Ajustes Percentuais do TCU à Tábua IPEA (Nível Superior)

		Tábua IPEA Nível Superior ajustada: Feminino (-29%) e Masculino (-26%)	
Sexo	Idade da Aposentadoria Programada	Expectativa de Vida (em anos)	Vida Média
Feminino	62	31,3	93,3
Masculino	65	22,4	87,8

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

18. Dessa forma, ao avaliar os dados de exposição ao risco e óbitos por meio dos arquivos de baixa de aposentados disponibilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com datas-base de 2021, 2022 e 2023, observa-se que, na prática, o comportamento da mortalidade difere significativamente daquele estimado pelos ajustes sugeridos. Conforme demonstrado na Tabela 13, a expectativa de vida observada a partir dos dados reais é inferior às projeções obtidas com os ajustes propostos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
19. Diante dessa discrepância, torna-se necessária a busca por alternativas metodológicas mais adequadas para representar o comportamento de mortalidade da população de servidores. Com esse objetivo, foram aplicados novos testes de aderência, visando alcançar resultados mais consistentes e alinhados à realidade da massa de segurados da União.

Tabela 11 – Estatísticas de Idade de Aposentadoria e Falecimento média dos aposentados por sexo e nível de escolaridade (2021-2023)

Ano	Categoria	Sexo	Idade Aposentadoria	Idade Falecimento	Tempo de Gozo de Benefício
2023	Geral	Feminino	56,16	82,69	26,52
		Masculino	58,03	81,82	23,79
	Nível Superior	Feminino	56,57	83,09	26,52
		Masculino	59,31	82,17	22,86
	Nível Médio	Feminino	55,96	82,49	26,53
		Masculino	57,24	81,61	24,36
2022	Geral	Feminino	56,16	82,36	26,20
		Masculino	57,10	75,30	18,21
	Nível Superior	Feminino	57,45	80,56	23,11
		Masculino	57,10	74,51	17,41
	Nível Médio	Feminino	55,59	83,15	27,56
		Masculino	57,09	76,50	19,41
2021	Geral	Feminino	57,41	80,06	22,65
		Masculino	56,47	82,55	26,08
	Nível Superior	Feminino	57,59	80,50	22,91
		Masculino	57,43	82,81	25,38
	Nível Médio	Feminino	57,31	79,82	22,51
		Masculino	56,04	82,44	26,40

Fonte: Arquivos de baixa de aposentados do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI

20. Diante das limitações observadas nos testes estatísticos convencionais aplicados às tábuas biométricas utilizadas na Avaliação Atuarial da União, optou-se, na avaliação de 2026 (data focal em 31/12/2025), por uma abordagem alternativa que avalia a aderência com base na consistência entre projeções atuariais e os dados efetivamente observados. Para tanto, foi adotado o teste atuarial de aderência, metodologia que analisa a capacidade da tábua em estimar corretamente a sobrevivência dos beneficiários, considerando o conceito de provisão matemática.
21. De acordo com a definição disponível no site do atuário Jesse Montello ([link](#)), esse teste baseia-se na comparação entre a Provisão Matemática Esperada, calculada a partir da tábua de mortalidade, e a Provisão Matemática de Benefício Efetiva, apurada ao final de um período determinado. Como a provisão representa o valor presente dos pagamentos de benefícios esperados, o teste verifica se o número de sobreviventes reais ao longo do tempo condiz com as projeções realizadas pela tábua.
22. A fundamentação teórica dessa metodologia encontra-se no Pronunciamento Atuarial CPA 031, do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), que orienta a condução de estudos de aderência biométrica. Dentre os métodos apresentados, destaca-se o Método Montello, desenvolvido pelo Professor José Roberto Santos Montello, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com ampla experiência em planos de Benefício Definido.
23. O Método Montello consiste em comparar o volume de mortes esperadas com o número de mortes efetivamente ocorridas, assumindo taxa de juros de 0% a.a., o que aproxima a

provisão ao valor da expectativa de vida. Essa simplicidade permite avaliar diretamente a adequação da tábua utilizada à realidade observada.

24. A massa populacional considerada ideal para a aplicação do método, segundo o próprio autor, é composta por aposentados válidos e pensionistas vitalícios. No entanto, em razão da ausência de atualização do status funcional dos segurados nas bases de dados da União ao longo do tempo, adotou-se, para este estudo, toda a massa de aposentados e pensionistas vitalícios, independentemente da condição de invalidez.
25. Essa premissa baseia-se no fato de que as informações disponíveis refletem apenas o estado do segurado no momento da concessão do benefício. Assim, durante o período de gozo do benefício, é possível que alguns segurados inicialmente classificados como válidos passem a ser considerados inválidos pela perícia médica, sem que essa alteração seja registrada nos sistemas. Dessa forma, não é possível distinguir com precisão a condição funcional dos beneficiários ao longo do tempo, o que justifica o tratamento unificado da massa analisada.
26. Para a aplicação do teste atuarial de aderência, foi considerado um horizonte temporal de cinco anos, compreendido entre o tempo 0 (data inicial) e o tempo 5 (data final). propósito desse teste é avaliar a adequação da tábua de mortalidade selecionada por meio da comparação entre as reservas esperadas, calculadas com base em todos os aposentados existentes no tempo 0, e as reservas efetivamente observadas, correspondentes àqueles que sobreviveram durante todo o período avaliado, ou seja, do tempo 0 até o tempo 5.
27. A base cadastral utilizada para a aplicação do teste foi composta exclusivamente por dados provenientes do atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, garantindo homogeneidade e representatividade da população analisada.

Seja:

- x : a idade do aposentado no tempo 0;
- Bx : o valor anual do benefício de renda vitalícia do aposentado na idade x ;
- $a_x^{(12)}$: a anuidade de renda mensal atuarial, estimada pela fórmula $a_x^{(12)} = \frac{N_x}{D_x} - \frac{13}{24}$.
- N_x e D_x são funções de comutação, conforme utilizados em cálculos atuariais.

As reservas foram calculadas conforme as seguintes fórmulas:

- Reserva Efetiva: $13 \times Bx \times a_x^{(12)}$, denominado Resultado Efetivo;
- Reserva Esperada: $13 \times Bx \times \frac{l_{x+t}}{l_x} a_{x+t}^{(12)}$, denominado Resultado Esperado.

28. A fim de isolar o impacto da mortalidade na análise de aderência, o termo comum $13 \times Bx$ foi desconsiderado nas comparações entre as reservas, conforme prática sugerida na literatura atuarial.
29. A interpretação dos resultados do teste de aderência fundamenta-se na relação entre o resultado esperado e o resultado efetivo. Nesse sentido, considera-se que a tábua de sobrevivência é tecnicamente suficiente quando a razão entre o esperado e o efetivo apresenta valor maior ou igual a um, indicando cobertura adequada para a sobrevivência observada no intervalo estudado. Inversamente, um quociente inferior a um sinaliza a insuficiência da tábua frente à experiência de sobrevivência ocorrida no período de análise.

30. Para análise empírica, o teste foi aplicado a cinco diferentes faixas temporais, de modo a observar a consistência da aderência ao longo dos anos. As faixas avaliadas foram:

- 31/12/2019 a 31/12/2024 - Período 2020 a 2025.
- 31/12/2018 a 31/12/2023 - Período 2019 a 2024.
- 31/12/2017 a 31/12/2022 - Período 2018 a 2023.
- 31/12/2016 a 31/12/2021 - Período 2017 a 2022.
- 31/12/2015 a 31/12/2020 - Período 2016 a 2021.

Resultados Empíricos - Tábuas de mortalidade para o sexo masculino

31. Na análise das anuidades unitárias, que desconsideram o valor dos benefícios e avaliam apenas as anuidades atuariais, observou-se que todas as tábuas masculinas analisadas apresentaram índice de aderência superior a 1 em todos os períodos analisados.
32. De acordo com o critério adotado, esse resultado indica que todas as tábuas são consideradas aderentes, ou seja, foram capazes de refletir adequadamente o comportamento de mortalidade da população estudada, com ampla margem de segurança, conforme preconizado pela lei dos grandes números. Os resultados detalhados estão apresentados na Figura 1.

Tabela - Masculino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Masculina	BR-EMS 2015 Masculina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,067354	1,082177	1,053166	1,068549	1,102920
2017 a 2022	1,070380	1,085457	1,055953	1,071650	1,106595
2018 a 2023	1,058962	1,074080	1,044508	1,060142	1,095175
2019 a 2024	1,069048	1,084322	1,054448	1,070192	1,105582
2020 a 2025	1,114988	1,129450	1,101132	1,115984	1,149585

Para melhor visualização:

Gráfico - Masculino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

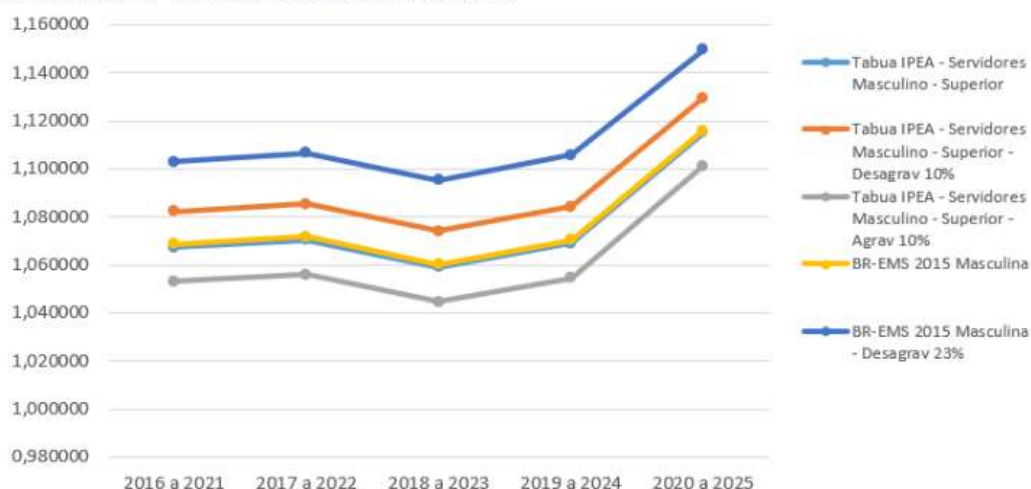


Figura 1 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades unitárias para o sexo para o sexo masculino

Fonte: CGAAl/DRPPS/SRPC/MPS

33. Ao aplicar a ponderação pelo valor do benefício na idade x, os resultados mantiveram a conclusão obtida nas anuidades unitárias, ou seja, todas as tábuas masculinas apresentaram índice de aderência superior a 1, permanecendo classificadas como aderentes. Ainda assim, observa-se uma redução significativa dos índices de aderência quando os valores são ponderados, o que é coerente com a tendência de que segurados com menor poder aquisitivo apresentem menor expectativa de vida.
34. Nas tábuas masculinas do IPEA e da BR-EMS 2015, os resultados permaneceram estáveis, com margem média de segurança de aproximadamente 3%, à exceção do período de 2020 a 2025, que apresentou comportamento ligeiramente destoante. Os dados consolidados dessa análise encontram-se representados na Figura 2 a seguir.

Tabela - Masculino - Ponderado pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Masculina	BR-EMS 2015 Masculina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,034798	1,048301	1,021844	1,035888	1,067191
2017 a 2022	1,038493	1,052242	1,025303	1,039662	1,071518
2018 a 2023	1,032455	1,046073	1,019400	1,033508	1,065064
2019 a 2024	1,035536	1,049165	1,022465	1,036593	1,068166
2020 a 2025	1,094529	1,107583	1,081972	1,095471	1,125799

Para melhor visualização:

Gráfico 2 - Masculino - Ponderado pelo benefício na idade x

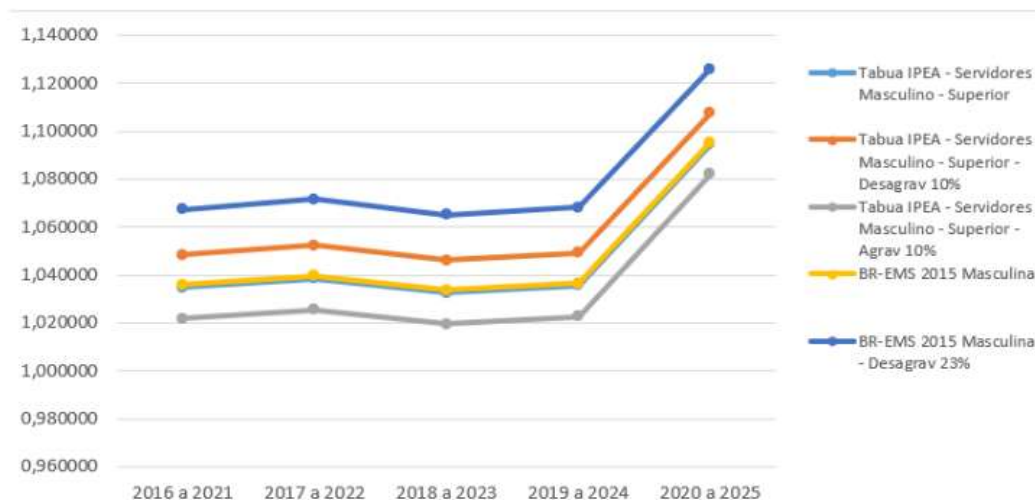


Figura 2 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades ponderadas pelo valor dos benefícios para o sexo masculino

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Resultados Empíricos - Tábuas de Mortalidade para o sexo feminino

35. Na análise das anuidades unitárias, observa-se que todas as tábuas femininas avaliadas apresentaram índice de aderência superior a 1 ao longo dos períodos estudados. Com isso, todas podem ser classificadas como aderentes, indicando que seriam capazes de cobrir adequadamente as mortalidades observadas na massa analisada, com ampla margem de segurança, conforme previsto pela lei dos grandes números. Os resultados consolidados dessa avaliação estão apresentados na Figura 3 a seguir.

Tabela - Feminino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Feminina	BR-EMS 2015 Feminina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,160768	1,169364	1,152577	1,132907	1,155946
2017 a 2022	1,160129	1,168889	1,151782	1,131824	1,155280
2018 a 2023	1,058485	1,066550	1,050793	1,032767	1,054351
2019 a 2024	1,155820	1,164915	1,147162	1,126380	1,150652
2020 a 2025	1,202012	1,210220	1,194180	1,175842	1,197848

Para melhor visualização:

Gráfico - Feminino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

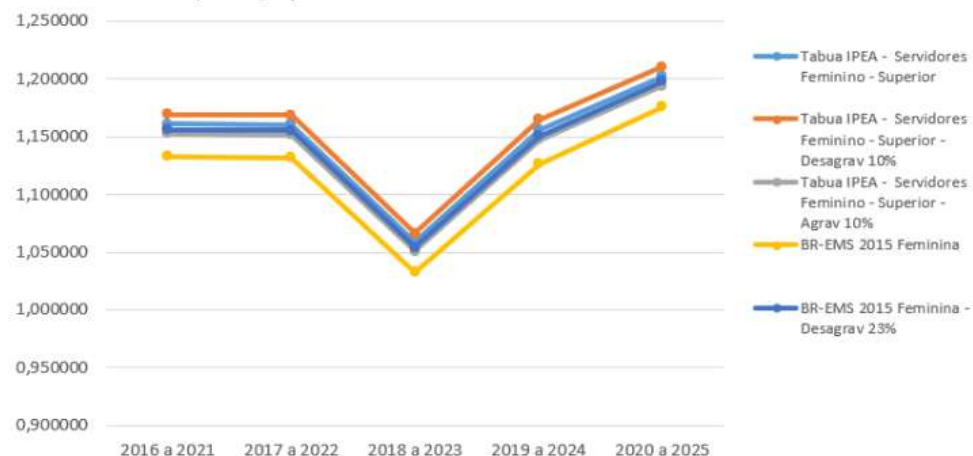


Figura 3 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades unitárias para o sexo feminino

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

36. Assim como nos cálculos unitários, ao se aplicar a ponderação pelo valor do benefício na idade x, todas as tábuas femininas analisadas apresentaram índice de aderência superior a 1 em todos os períodos avaliados. Dessa forma, todas são classificadas como aderentes, evidenciando que seriam capazes de cobrir as mortalidades observadas na massa populacional com ampla margem de segurança, em conformidade com a lei dos grandes números.

38. De maneira semelhante ao observado nas tábuas masculinas, verificou-se uma redução significativa nos índices de aderência quando os resultados são ponderados pelos valores dos benefícios. Esse comportamento reflete a tendência de que seguradas com menor poder aquisitivo apresentem menor expectativa de vida. As tábuas femininas do IPEA e da BR-EMS 2015, na versão desagravada em 23%, apresentaram resultados bastante próximos entre si, demonstrando consistência na aderência. Os dados consolidados estão apresentados na Figura 4.

Tabela - Feminino - Ponderado pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Feminina	BR-EMS 2015 Feminina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,126546	1,134778	1,118699	1,099857	1,121928
2017 a 2022	1,126954	1,135281	1,119015	1,100072	1,122389
2018 a 2023	1,041759	1,049333	1,034526	1,017751	1,038065
2019 a 2024	1,118259	1,126694	1,110224	1,091016	1,113551
2020 a 2025	1,146449	1,154358	1,138902	1,121182	1,142390

Para melhor visualização:

Gráfico - Feminino - Ponderado pelo benefício na idade x



Figura 4 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades ponderadas pelo valor dos benefícios para o sexo feminino

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

39. É importante destacar que a mortalidade observada nos períodos analisados pode ter sido impactada significativamente pelos efeitos da pandemia de Covid-19, resultando em níveis de mortalidade superiores aos padrões históricos considerados "naturais". Esse fator pode ter influenciado os índices de aderência obtidos, especialmente em determinados intervalos de análise.
40. Apesar disso, os resultados apresentados fornecem subsídios valiosos para avaliação da adequação das tábuas atualmente utilizadas. Ressalta-se que o teste atuarial de Montello será reaplicado na próxima avaliação atuarial, com o objetivo de acompanhar eventuais mudanças no padrão de sobrevivência e de subsidiar a adoção de novas tábuas de mortalidade, caso necessário. Destaca-se, ainda, a previsão de publicação de uma nova

tábua IPEA nos próximos anos, o que poderá contribuir para o aprimoramento das premissas biométricas utilizadas nas avaliações futuras.

Teste de Sensibilidade

41. Com base nos resultados do teste de aderência, foi realizado um teste de sensibilidade utilizando as tábuas que apresentaram os maiores índices de aderência, considerando a ponderação pelo valor do benefício na idade x.
42. As tábuas selecionadas para o teste foram:
 - a) Para a fase laborativa: sobrevivência dos servidores válidos e inválidos:
 - Tábua de mortalidade BR-EMS 2015 masculina – Desagravada em 23%, para o sexo masculino;
 - IPEA específica dos Servidores Civis da União – Feminina, Nível Superior - Desagravada em 10%, para o sexo feminino.
 - b) Para a fase pós-laborativa: sobrevivência dos aposentados e pensionistas válidos e inválidos:
 - Tábua de mortalidade BR-EMS 2015 masculina – Desagravada em 23%, para o sexo masculino;
 - IPEA específica dos Servidores Civis da União – Feminina, Nível superior - Desagravada em 10%, para o sexo feminino.
43. Na Tabela 12 apresentam-se os resultados obtidos com a aplicação dessas tábuas no teste de sensibilidade.

Tabela 12 – Teste de Sensibilidade considerando as Tábuas IPEA Nível Superior e BR-EMS 2015

CONTAS DO ATIVO	2026	2026	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Tábuas IPEA Nível Superior	Tábuas item 32.6 desta Nota		
	(A)	(B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	242.470.279.320,18	255.125.641.117,08	12.655.361.796,90	5,22
Sobre salários	142.579.374.662,62	146.354.524.805,31	3.775.150.142,70	2,65
Sobre Benefícios	99.890.904.657,56	108.771.116.311,77	8.880.211.654,21	8,89
Deficit Atuarial	1.483.930.703.881,81	1.531.950.189.950,30	48.019.486.068,48	3,24
Total	1.726.400.983.201,99	1.787.075.831.067,38	60.674.847.865,39	3,51
CONTAS DO PASSIVO	Tábuas IPEA Nível Superior	Tábuas item 32.6 desta Nota	VARIAÇÃO	%
	(A)	(B)	(B-A)	
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.080.241.755.580,49	1.124.968.222.429,59	44.726.466.849,11	4,14
Aposentadorias	776.255.141.553,02	812.007.266.012,68	35.752.124.459,66	4,61
Pensões	303.986.614.027,47	312.960.956.416,91	8.974.342.389,44	2,95
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	646.159.227.621,50	662.107.608.637,78	15.948.381.016,28	2,47
Aposentadorias	545.226.737.511,94	565.673.773.239,55	20.447.035.727,61	3,75
Pensões	100.932.490.109,56	96.433.835.398,23	-4.498.654.711,33	-4,46
Total	1.726.400.983.201,99	1.787.075.831.067,38	60.674.847.865,39	3,51

Fonte: CGAAl/DRPPS/SRPC/MPS.

44. Como relatado, as tábuas IPEA nível superior, sem ajustes, por sexo, apresentam idades de sobrevivência conservadoras, o que justifica sua adoção nesta Avaliação Atuarial até que estudos mais aprofundados estejam disponíveis para eventual substituição.
45. No que se refere às taxas de entrada em invalidez utilizadas nos cálculos atuariais, tema de ressalva no Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário, especialmente quanto ao uso da tábua "Álvaro Vindas", foi adotada uma medida corretiva alinhada às recomendações do Tribunal de Contas da União.
46. Com o objetivo de assegurar maior confiabilidade às estimativas da Avaliação Atuarial, foi requerido ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi construída a partir da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), dando origem às tábuas de mortalidade para servidores públicos civis da União e concluída no final do ano de 2021.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

LOURENÇO, VICTOR ALBINO SOARES. Aderência de Tábuas de Mortalidade: uma Aplicação do Método Montello – Recife, RN, 2018 (<https://qrqo.page.link/wZ7D3> - acesso em 13/01/2025).

MONTELLO. JOSÉ ROBERTO. Teste de Aderência pelo Método Atuarial Montello - Diferencial em relação aos Testes Estatísticos – transmitido em 13/10/2020 (<https://www.youtube.com/watch?v=C3g39fVafNA> – acesso em 13/01/2025).

MONTELLO. JOSÉ ROBERTO. Teste atuarial de aderência de tábuas de mortalidade a uma determinada população de segurados - XXI Conferência Atuarial Nacional e Latino-Americana - 5 e 6 de novembro de 2020 (<https://www.consejo.org.ar/storage/attachments/Montello.zip-FSH2CgAOIF.zip> - acesso em 11/01/2025).

ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”

1. As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” designam o grupo de servidores que, embora já tenham cumprido integralmente os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria voluntária, optam por permanecer em atividade mediante o recebimento do abono de permanência.
2. Historicamente, até a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2017, adotava-se a premissa conservadora de que a totalidade dos segurados nessa condição passaria à inatividade de forma imediata. Todavia, a observação da experiência real demonstrou que tal hipótese não se confirmava na prática, resultando em distorções nas projeções financeiras, especialmente no que tange aos fluxos iniciais de concessão de benefícios.
3. Diante dessas evidências, a premissa foi objeto de reavaliação técnica e ajuste metodológico. Passou-se a considerar, com base em estudos de aderência, que os servidores classificados como riscos iminentes postergam a aposentadoria por um período médio de sete anos após o cumprimento da melhor elegibilidade. No que concerne às contribuições incidentes sobre a remuneração, estas foram computadas exclusivamente para os benefícios de aposentadoria e suas respectivas reversões em pensão. Para os benefícios de risco (invalidez e morte em atividade), tal contribuição não foi calculada para esta população específica, uma vez que esses segurados já reúnem as condições para a fruição de benefícios programados.
4. O impacto atuarial decorrente desse comportamento e o diferimento das obrigações no tempo são refletidos no demonstrativo a seguir, que detalha o balanço atuarial específico para este subgrupo de servidores.

Balanço Atuarial em 31/12/2025

Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,42% a.a.

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO		Em R\$
Valor Presente Atuarial das Contribuições	30.130.930.792	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0	
Sobre salários	15.895.097.850	Aposentadorias	0	
Sobre Benefícios	14.235.832.942	Pensões	0	
Deficit Atuarial	209.548.195.258	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	239.679.126.050	
		Aposentadorias	226.278.404.259	
		Pensões	13.400.721.791	
TOTAL	239.679.126.050	TOTAL	239.679.126.050	

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este anexo apresenta informações relativas ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes”, que, na data focal da presente avaliação, já haviam transcorrido mais de sete anos desde o cumprimento da melhor elegibilidade à aposentadoria, permanecendo, ainda assim, em atividade.
2. Diante dessa condição excepcional, adotou-se a hipótese de que esses servidores, atualmente em gozo do abono de permanência, irão se aposentar no início do exercício de **2026**. O impacto atuarial associado a essa projeção está demonstrado no quadro a seguir, que apresenta o balanço atuarial específico para esse grupo de segurados:

Tabela X.1 – Balanço Atuarial em 31/12/2025
Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,42% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	4.285.295.301	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	4.285.295.301	Pensões	0
Deficit Atuarial	72.444.650.930	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	76.729.946.230
		Aposentadorias	72.585.529.236
		Pensões	4.144.416.994
TOTAL	76.729.946.230	TOTAL	76.729.946.230

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

1. No relatório da Avaliação Atuarial de 2026, com data focal em 31/12/2025, não foi considerada qualquer hipótese de diferimento nas aposentadorias dos servidores que ainda não haviam atingido a elegibilidade ao benefício. No entanto, com o intuito de mensurar o impacto dessa premissa, foi realizada uma análise de sensibilidade, mantendo-se inalteradas todas as demais hipóteses e parâmetros atuariais, e adotando-se a postergação da aposentadoria em até sete anos para todos os servidores não elegíveis.
2. Os resultados indicam que, nessa condição hipotética, o passivo atuarial estimado apresentaria uma redução de 10,34%, com consequente impacto na estimativa do déficit atuarial projetado para 2026. A seguir, apresenta-se o quadro comparativo com os respectivos valores.

Análise de Sensibilidade – Diferimento de Aposentadoria

CONTAS DO ATIVO	31/12/2025 Todos +7 Anos (A)	31/12/2025 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	197.197.027.843	242.470.279.320	45.273.251.477	22,96%
Sobre salários	104.263.677.057	142.579.374.663	38.315.697.606	36,75%
Sobre Benefícios	92.933.350.786	99.890.904.658	6.957.553.871	7,49%
Deficit Atuarial	1.367.442.049.601	1.483.930.703.882	116.488.654.281	8,52%
TOTAL	1.564.639.077.444	1.726.400.983.202	161.761.905.758	10,34%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2025 Todos +7 Anos (A)	31/12/2025 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.078.781.918.075	1.080.241.755.580	1.459.837.506	0,14%
Aposentadorias	776.111.958.272	776.255.141.553	143.183.281	0,02%
Pensões	302.669.959.803	303.986.614.027	1.316.654.224	0,44%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	485.857.159.369	646.159.227.621	160.302.068.252	32,99%
Aposentadorias	383.728.704.508	545.226.737.512	161.498.033.004	42,09%
Pensões	102.128.454.861	100.932.490.110	-1.195.964.752	-1,17%
TOTAL	1.564.639.077.444	1.726.400.983.202	161.761.905.758	10,34%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2026, posicionada em 31/12/2025, foi utilizado o mínimo prudencial de taxa de crescimento salarial.
2. Na primeira simulação, reduziu-se a taxa de crescimento para 0,0% de crescimento, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria aumento de 0,84% na estimativa do déficit atuarial para 2026. Vide comparativo:

Análise de Sensibilidade - Taxa de Crescimento 0%

CONTAS DO ATIVO	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 0,0% (A)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	242.470.279.320	244.024.804.812	1.554.525.492	0,64%
Sobre salários	142.579.374.663	142.457.608.698	-121.765.964	-0,09%
Sobre Benefícios	99.890.904.658	101.567.196.114	1.676.291.456	1,68%
Deficit Atuarial	1.483.930.703.882	1.496.337.089.730	12.406.385.848	0,84%
TOTAL	1.726.400.983.202	1.740.361.894.542	13.960.911.340	0,81%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 0,0% (A)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.080.241.755.580	1.080.241.755.580	0	0,00%
Aposentadorias	776.255.141.553	776.255.141.553	0	0,00%
Pensões	303.986.614.027	303.986.614.027	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	646.159.227.621	660.120.138.962	13.960.911.340	2,16%
Aposentadorias	545.226.737.512	557.953.670.055	12.726.932.543	2,33%
Pensões	100.932.490.110	102.166.468.907	1.233.978.797	1,22%
TOTAL	1.726.400.983.202	1.740.361.894.542	13.960.911.340	0,81%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

3. Na segunda simulação, a taxa de crescimento foi reduzida para 0,5%, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses. Nesse caso, como mostra o quadro a seguir, haveria aumento de 0,37% na estimativa do déficit atuarial para 2026.

Análise de Sensibilidade - Taxa de Crescimento 0,5%

CONTAS DO ATIVO	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	242.470.279.320	243.372.912.748	902.633.428	0,37%
Sobre salários	142.579.374.663	142.363.324.385	-216.050.278	-0,15%
Sobre Benefícios	99.890.904.658	101.009.588.363	1.118.683.706	1,12%
Deficit Atuarial	1.483.930.703.882	1.489.491.404.546	5.560.700.664	0,37%
TOTAL	1.726.400.983.202	1.732.864.317.294	6.463.334.092	0,37%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.080.241.755.580	1.080.241.755.580	0	0,00%
Aposentadorias	776.255.141.553	776.255.141.553	0	0,00%
Pensões	303.986.614.027	303.986.614.027	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	646.159.227.621	652.622.561.714	6.463.334.092	1,00%
Aposentadorias	545.226.737.512	551.117.967.721	5.891.230.209	1,08%
Pensões	100.932.490.110	101.504.593.993	572.103.883	0,57%
TOTAL	1.726.400.983.202	1.732.864.317.294	6.463.334.092	0,37%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XIII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2025

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

**Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo,
Legislativo e Judiciário**

Responsáveis:

Luciana Moura Reinaldo

Alan dos Santos de Moura

1. Objetivo

O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

2. Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XV-A e XV-B constantes da parte final desta NTA.

Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigoram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

3. Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho->

resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/.

Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2025, estão consignadas na Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS do Processo SEI nº 10133.002133/2025-25.

4. Tábuas biométricas

Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União.

Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais.

A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_{x+1}^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

5. Taxa real de juros

Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, na Avaliação Atuarial da União, deve ser utilizada a taxa real de juros definida conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo. Taxa real do crescimento da remuneração.

Na Avaliação Atuarial da União, utiliza-se, no mínimo, a taxa real corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração.

6. Projeção de benefícios com base na regra da média

Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2025, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano.

A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no

máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

7. Projeção do crescimento dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

9. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

10. Expectativa de reposição de servidores

Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2025 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que definirá as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

11. Rotatividade

Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

12. Composição familiar

Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

13. Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Quadro 1 – Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor.

Quadro 2 – Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

14. Formulações Matemáticas

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes: Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC).

1. Benefícios Concedidos (BC):

1.1 Aposentadoria concedida a válidos e inválidos (BC_Apv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_Apv} = f \cdot B \cdot a_x \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BC_Apv} = f \cdot C \cdot a_x \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_Apv} = VABF_x^{BC_Apv} - VACF_x^{BC_Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido e inválido – Reversão (BC_PenApv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_PenApv} = f \cdot B_p \cdot p \cdot (a_y - a_{xy}) \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{BC_PenApv} = f \cdot C_p \cdot p \cdot (a_y - a_{xy}) \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_PenApv} = VABF_x^{BC_PenApv} - VACF_x^{BC_PenApv}$$

1.3 Pensão concedida a válidos e inválidos (BC_Pen):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_Pen} = f \cdot B \cdot H_x \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BC_Pen} = f \cdot C \cdot H_x \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_Pen} = VABF_x^{BC_Pen} - VACF_x^{BC_Pen}$$

2 Benefícios a Conceder (BaC):

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos (BaC_Apv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_{Apv}} = f \cdot B_{proj} \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot a_{x+n} \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{BaC_{Apv}} = f \cdot C_{proj} \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot a_{x+n} \cdot F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_{Apv}} = VABF_x^{BaC_{Apv}} - VACF_x^{BaC_{Apv}}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{BaC_{Apv}} = \frac{r - x}{r - a} \cdot VABF_LIQUIDO_x^{BaC_{Apv}}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_{Apv}} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_{Apv}} - VACF_{x \text{ Servidor/Ente}}^{BaC_{Apv}}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido – Reversão (BaC_PenApv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_{PenApv}} = f \cdot B_p \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot p \cdot (a_{y+n} - a_{x+n \ y+n}) \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BaC_{PenApv}} = f \cdot C_p \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot p \cdot (a_{y+n} - a_{x+n \ y+n}) \cdot F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_{PenApv}} = VABF_x^{BaC_{PenApv}} - VACF_x^{BaC_{PenApv}}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{BaC_{PenApv}} = \frac{r - x}{r - a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_{PenApv}}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_{PenApv}} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_{PenApv}} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{BaC_{PenApv}}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez (BaC_Api):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_Api} = f \cdot F \cdot (\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{x+t}^{g1} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^i \cdot v^{t+1} \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{x+t}^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^i \cdot v^{t+1} \\)$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BaC_Api} = f \cdot F \cdot (\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_{x+t}^{g1} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^i \cdot v^{t+1} \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_{x+t}^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^i \cdot v^{t+1} \\)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api} = VABF_x^{BaC_Api} - VACF_x^{BaC_Api}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_x^{BaC_Api} \text{ Servidor/ente} = \frac{r - x}{r - a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_Api} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api} - VACF_x^{BaC_Api} \text{ Servidor/ente}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido – Reversão (BaC_PenApi):

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{BaC_PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_P^{g1} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot (\ddot{a}_{21-z-1-t|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_P^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot (\ddot{a}_{21-z-1-t|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\]$$

Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{BaC_PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_p^{g1} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot (\ddot{a}_{21-z-1-t|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_p^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot (\ddot{a}_{21-z-1-t|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\]$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi} = VABF_x^{BaC_PenApi} - VACF_x^{BaC_PenApi}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_x^{BaC_PenApi} = \frac{r - x}{r - a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_PenApi} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi} - VACF_x^{BaC_PenApi}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade (BaC_PenServAtiv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{BaC_PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ \sum_{t=0}^{n-1} B_p^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} \cdot (\ddot{a}_{21-z-1-t|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\]$$

Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{BaC_PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ \sum_{t=0}^{n-1} C_p^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} \cdot (\ddot{a}_{21-z-1-t|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\]$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv} = VABF_x^{BaC_PenServAtiv} - VACF_x^{BaC_PenServAtiv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_x^{BaC_PenServAtiv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_PenServAtiv} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv} - VACF_x^{BaC_PenServAtiv}$$

3. Valor Atual das Remunerações Futuras (VARF)

$$VARF_x = f \cdot R \cdot a_{x:r-x}^{aa} \cdot F$$

15. Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

Símbolo	Descrição
a	Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
α	Idade máxima entre idade de primeira vinculação previdenciária (a) e idade do servidor em 1994.
a_x	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade x , com pagamentos efetuados no final de cada período.
$\ddot{a}_x$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade x , com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_y	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um futuro pensionista com idade y , com pagamentos efetuados no final de cada período.
$\ddot{a}_y$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um futuro pensionista com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_x^i	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\ddot{a}_{x^i y}$	Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$a_{x^i y}$	Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$	Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	Valor do benefício concedido de aposentadoria ou pensão.
B_p	Valor do benefício de pensão a conceder (reversão) $B_p = Q \cdot B$ Onde Q = Cota de pensão.
B_{proj}	Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
B_{x+t}^{g1}	Valor do benefício integral, na forma da lei, de <u>aposentadoria</u> por invalidez, grupo g1, projetado para a idade $x + t$. $B_{x+t}^{g1} = \bar{R}_{x+t}$ Onde $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até $x + t$.
$B_{p_{x+t}}^{g1}$	Valor do benefício de <u>pensão</u> integral, na forma da lei, grupo g1, projetado para a idade $x + t$. $B_{p_{x+t}}^{g1} = \frac{Q_t \cdot \bar{R}_{x+t}}{\delta_t}$ Onde $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até $x+t$. Q_t = cota de pensão no período t δ_t = número de dependentes no período t
B_{x+t}^{g2}	Valor do benefício com redutor φ de aposentadoria por invalidez, grupo g2, projetado para a idade $x + t$. $B_{x+t}^{g2} = \varphi_t \cdot \bar{R}_{x+t}$ Onde: $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até $x + t$ $\varphi = \max[0.6, 0.6 + 0.02 \cdot (tca + t - 20)]$ $\tau = x - a$ = tempo de contribuição acumulado na data a avaliação.

Símbolo	Descrição
$B_{p_{x+t}}^{g2}$	Valor do benefício de pensão com redutor φ, grupo g2, projetado para a idade $x + t$ $B_{p_{x+t}}^{g2} = \frac{\varphi_t \cdot Q_t \cdot \bar{R}_{x+t}}{\delta_t}$ Onde: $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α ate $x+t$ $\varphi = \max[0.6, 0.6 + 0.02 \cdot (\tau + t - 20)]$ $\tau = x - \alpha$ = tempo de contribuição acumulado na data a avaliação. Q_t = cota de pensão no período t = número de dependentes no período t
C	Valor da contribuição devida sobre o benefício de aposentadoria / pensão concedida (B), com base na tabela de alíquotas progressivas.
C_p	Valor da contribuição devida sobre o benefício de Pensão a conceder (B_p), com base na tabela de alíquotas progressivas.
C_{proj}	Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
C_{x+t}^{g1}	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício (B_{x+t}^1) de aposentadoria por invalidez, grupo g1, projetado para a idade $x + t$.
$C_{p_{x+t}}^{g1}$	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício ($B_{p_{x+t}}^1$) de Pensão, grupo g1, projetado para a idade $x + t$.
C_{x+t}^{g2}	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício de aposentadoria por invalidez (B_{x+t}^2) com redutor φ , grupo g2, projetado para a idade $x + t$.
$C_{p_{x+t}}^{g2}$	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício de Pensão ($B_{p_{x+t}}^2$) com redutor φ , grupo g2, projetado para a idade $x + t$.
e	Idade do segurado na data de ingresso no ente.
nE_x^{aa}	Função de desconto atuarial multidecremental. $nE_x^{aa} = v^n \cdot {}_n p_x^{aa}$ $n = r - x$
f	Quantidade de benefícios pagos em 1 ano; foi utilizado $f = 13$.
F	Fator de Capacidade (determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios).
g_1	Grupo 1: representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
g_2	Grupo 2: representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
H_x	Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar. No caso de formação de grupo familiar, considera-se 1 pensionista com renda temporária de maior diferimento remanescente e 1 pensionista com renda vitalícia mais longo. Se houve formação de grupo familiar: $H_x = a_{m i} + {}_m/a_{u+m}$ Se não houver grupo familiar: - Se o pensionista for temporário: $H_x = a_{m i}$ - Se o pensionista for vitalício: $H_x = a_u$ Onde: m = diferimento remanescente do pensionista vitalício na data da avaliação u = idade do pensionista vitalício na data da avaliação
i_x	Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
l_x	Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.

Símbolo	Descrição
l_x^{ii}	Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
n	Diferença em número de anos entre a idade provável de aposentadoria (r) e a idade na data da avaliação (x). $n = r - x$
p	Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão. Hipótese baseada em estudos.
${}_t p_x^{aa}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+t$ e continuar válida. ${}_t p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}}$
p_x^{ai}	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
p_x^i	Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
p_y	Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^i	Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
Q	Cota de pensão utilizada para as coberturas: 1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido – Reversão (BC_PenApv); 2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido – Reversão (BaC_PenApv);
Q_t	Cota de pensão no período t
R	Remuneração do Servidor na data da avaliação.
$\bar{R}_{x+t}$	$\bar{R}_{x+t} = \frac{\sum_{j=0}^{x+t-\alpha} R_x (1+\rho)^{t-j}}{x+t-\alpha+1}$ Onde: α = valor máximo entre idade de entrada no primeiro regime previdenciário e idade em 1994
r	Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis. $r = x + n.$
ρ	Taxa de crescimento da remuneração.
τ	Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação. $\tau = x - a$
T	Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
$Teto_{RGPS}$	Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.
v	Fator de desconto financeiro. $v = (1+i)^{-1}$
x	Idade do segurado (servidor em atividade ou aposentado) na data da avaliação atuarial.
y	Idade do futuro pensionista cônjuge ou equiparado.
z	Idade do futuro pensionista filho ou equiparado.

Brasília, 27 de março de 2026.

LUCIANA MOURA REINALDO
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**ANEXO XIV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA
UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019**

**Resumo Esquemático dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12.11.2019										RPPS DA UNIÃO		
Regra de Acesso										Regra de Cálculo		
Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS												
Servidor Federal Art. 10	62	65			25 (10 SP e 5 Cargo)				ART 26, § 2º PEC - CAPUT - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Rem unerações desde de 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS	idem geral	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.	
Professor Fed. Art. 10	57	60			25 (10 SP e 5 Cargo)					idem geral		
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial Iegisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. Art. 10		55			30 (25 Cargo)			Ingresso a partir de 13.11.2019		Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo		
Especial Nociv. Art. 10		60			25 (10 SP e 5					idem geral		
Apos. Incap. Perm. Art. 10										idem geral		
Aposentad. Compulsória - Art. 10		75							TC/20 limitado a um inteiro	idem geral		
Deficientes (Apos. por Idade) - Art. 22	55	60			15 anos contribuição, com o PCD, (mumer)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	idem geral		
Deficientes (Apos. por Tempo) Art. 22					20, 24 e 28 (hom em) 25, 28 e 30			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou do início das unerações)	idem geral		
Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.												

**ANEXO XIV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO -
DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019**

**Resumos Esquematizados dos Critérios de Concessão, Cálculo e Reajustamento dos
Benefícios – Direito Adquirido até a EC nº 103/2019**

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER	
Professora (*)	Demais servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 47/05) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores		
Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03) Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição (Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio (*)	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PROPORCIONAIS (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS <i>(Caput do art. 8º da EC nº 20/98)</i> Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER (**)	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
<i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i> <i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF</i>		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
<i>Valem as mesmas observações do Quadro nº 03</i>		